



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.313/2019

**QUE DECLARA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA O IMÓVEL DENOMINADO "SÍTIO CANAVIAL", POVOADO DO SOSSEGO, NESTE MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG E APROVA A REGULARIZAÇÃO DO CHACREAMENTO EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DENOMINADO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOSSEGO", NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 069/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Piracema-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema-MG, sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade declarar Área de Urbanização Específica" para fins de aprovação de ZUEC – Zona de Urbanização Específica para Chacreamento a aprova a regularização do Chacreamento denominado "Condomínio Residencial Recanto do Sossego", nos termos da Lei Complementar Municipal nº 069/2019.

Artigo 2º - Fica declarada ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, condição preliminar para aprovação de ZUEC – Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, na forma prevista da Lei Complementar Municipal nº 069/2019, e regularização junto ao INCRA, o imóvel denominado "Sítio Canavial", Povoado do Sossego, neste Município de Piracema-MG, de propriedade de Rosimárcia Fagundes Greco, com área de 07,41,63 ha. (sete hectares quarenta e um ares e seis ares e sessenta e três centiares) de terras mistas, com registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 9.626-Av02, do Livro nº 2 de Registro Geral, com as seguintes confrontações e demarcações constantes do registro imobiliário: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, com coordenadas E=557.221,25m e N= 7.733.157,91m , confrontando com a propriedade de MARCELO FERNANDES DE ANDRADE; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 237º28'17" e 60,30m, até o ponto 2, coordenadas E= 557.170,41m e N= 7.733.125,48m; 148º29'03" e 38,61m, até o ponto 3, coordenadas E= 557.190,59m e N= 7.733.092,57m, confrontando com ANTONIO LUIS DA CUNHA;

Página 1 de 8

Publicado em: 14 / 12 / 19

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

*Albicea*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

deste segue com azimute de  $237^{\circ}20'31''$ , por uma distância de 150,03 m, até o ponto 4, coordenadas  $E=557.064,28m$   $N=7.733.011,61m$ , confrontando com Estrada de Rodagem; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $328^{\circ}30'19''$  e 37,53m, até o ponto 5, coordenadas  $E=557.044,68m$  e  $N=7.733.043,60m$ ;  $310^{\circ}16'39''$  e 103,01m, até o ponto 6, coordenadas  $E=556.966,09m$  e  $N=7.733.110,20m$ ;  $299^{\circ}18'11''$  e 41,57m, até o ponto 7, coordenadas  $E=556.929,84m$  e  $N=7.733.130,54m$ ;  $298^{\circ}46'12''$  e 41,36m, até o ponto 8, coordenadas  $E=556.893,59m$  e  $N=7.733.150,45m$ ;  $298^{\circ}23'35''$  e 57,45m, até o ponto 9, coordenadas  $E=556.843,04m$  e  $N=7.733.177,77m$ ;  $298^{\circ}24'03''$  e 100,96m, até o ponto 10, coordenadas  $E=556.754,24m$  e  $N=7.733.225,79m$ ;  $298^{\circ}29'19''$  e 72,29m, até o ponto 11, coordenadas  $E=556.690,70m$  e  $N=7.733.260,27m$ , confrontando com RIBEIRÃO AMARELO; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $213^{\circ}18'30''$  e 0,00m, até o ponto 12, coordenadas  $E=556.690,70m$  e  $N=7.733.260,27m$ ;  $33^{\circ}18'26''$  e 15,46m, até o ponto 13, coordenadas  $E=556.699,19m$  e  $N=7.733.273,19m$ ;  $125^{\circ}28'18''$  e 3,83m, até o ponto 14, coordenadas  $E=556.702,31m$  e  $N=7.733.270,97m$ ;  $73^{\circ}30'00''$  e 48,55m, até o ponto 15, coordenadas  $E=556.748,86m$  e  $N=7.733.284,76m$ ;  $323^{\circ}33'13''$  e 36,00m, até o ponto 16, coordenadas  $E=556.727,48m$  e  $N=7.733.313,71m$ ;  $5^{\circ}10'35''$  e 6,00m, até o ponto 17, coordenadas  $E=556.728,02m$  e  $N=7.733.319,69m$ ;  $119^{\circ}15'41''$  e 7,52m, até o ponto 18, coordenadas  $E=556.734,58m$  e  $N=7.733.316,01m$ ;  $73^{\circ}10'52''$  e 37,08m, até o ponto 19, coordenadas  $E=556.770,07m$  e  $N=7.733.326,74m$ ;  $114^{\circ}33'27''$  e 17,97m, até o ponto 20, coordenadas  $E=556.786,41m$  e  $N=7.733.319,27m$ ;  $69^{\circ}14'43''$  e 13,62m, até o ponto 21, coordenadas  $E=556.799,15m$  e  $N=7.733.324,10m$ ;  $35^{\circ}52'30''$  e 22,35m, até o ponto 22, coordenadas  $E=556.812,25m$  e  $N=7.733.342,21m$ ;  $123^{\circ}33'57''$  e 10,86m, até o ponto 23, coordenadas  $E=556.821,30m$  e  $N=7.733.336,20m$ ;  $223^{\circ}53'34''$  e 10,72m, até o ponto 24, coordenadas  $E=556.813,87m$  e  $N=7.733.328,48m$ ;  $202^{\circ}41'44''$  e 16,89m, até o ponto 25, coordenadas  $E=556.807,35m$  e  $N=7.733.312,89m$ ;  $147^{\circ}31'37''$  e 25,50m, até o ponto 26, coordenadas  $E=556.821,04m$  e  $N=7.733.291,38m$ ;  $168^{\circ}13'17''$  e 4,53m, até o ponto 27, coordenadas  $E=556.821,97m$  e  $N=7.733.286,95m$ ;  $180^{\circ}38'40''$  e 13,17m, até o ponto 28, coordenadas  $E=556.821,82m$  e  $N=7.733.273,78m$ ;  $109^{\circ}49'29''$  e 13,18m, até o ponto 29, coordenadas  $E=556.834,21m$  e  $N=7.733.269,31m$ ;  $44^{\circ}42'19''$  e 28,56m, até o ponto 30, coordenadas  $E=556.854,30m$  e  $N=7.733.289,61m$ ;  $11^{\circ}19'44''$  e 7,56m, até o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

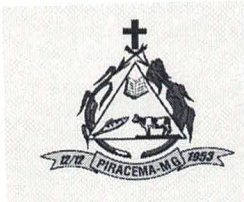
35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

ponto 31, coordenadas  $E= 556.855,79m$  e  $N= 7.733.297,02m$ ;  $318^{\circ}52'29''$  e  $24,17m$ , até o ponto 32, coordenadas  $E= 556.839,89m$  e  $N= 7.733.315,22m$ ;  $57^{\circ}05'04''$  e  $19,05m$ , até o ponto 33, coordenadas  $E= 556.855,88m$  e  $N= 7.733.325,57m$ ;  $78^{\circ}28'03''$  e  $38,13m$ , até o ponto 34, coordenadas  $E= 556.893,24m$  e  $N= 7.733.333,19m$ ;  $147^{\circ}34'51''$  e  $21,28m$ , até o ponto 35, coordenadas  $E= 556.904,65m$  e  $N= 7.733.315,23m$ ;  $99^{\circ}48'36''$  e  $52,99m$ , até o ponto 36, coordenadas  $E= 556.956,86m$  e  $N= 7.733.306,20m$ ;  $174^{\circ}31'38''$  e  $8,45m$ , até o ponto 37, coordenadas  $E= 556.957,67m$  e  $N= 7.733.297,78m$ ;  $199^{\circ}49'21''$  e  $16,45m$ , até o ponto 38, coordenadas  $E= 556.952,09m$  e  $N= 7.733.282,31m$ ;  $140^{\circ}38'47''$  e  $27,84m$ , até o ponto 39, coordenadas  $E= 556.969,74m$  e  $N= 7.733.260,78m$ ;  $214^{\circ}46'08''$  e  $20,03m$ , até o ponto 40, coordenadas  $E= 556.958,32m$  e  $N= 7.733.244,33m$ ;  $182^{\circ}05'23''$  e  $22,04m$ , até o ponto 41, coordenadas  $E= 556.957,52m$  e  $N= 7.733.222,31m$ ;  $103^{\circ}45'58''$  e  $63,18m$ , até o ponto 42, coordenadas  $E= 557.018,89m$  e  $N= 7.733.207,27m$ ;  $81^{\circ}26'13''$  e  $26,90m$ , até o ponto 43, coordenadas  $E= 557.045,49m$  e  $N= 7.733.211,28m$ ;  $35^{\circ}04'12''$  e  $26,44m$ , até o ponto 44, coordenadas  $E= 557.060,69m$  e  $N= 7.733.232,92m$ ;  $276^{\circ}03'21''$  e  $13,00m$ , até o ponto 45, coordenadas  $E= 557.047,76m$  e  $N= 7.733.234,29m$ ;  $53^{\circ}07'33''$  e  $14,51m$ , até o ponto 46, coordenadas  $E= 557.059,36m$  e  $N= 7.733.242,99m$ ;  $74^{\circ}46'12''$  e  $24,56m$ , até o ponto 47, coordenadas  $E= 557.083,06m$  e  $N= 7.733.249,44m$ ;  $94^{\circ}35'23''$  e  $21,65m$ , até o ponto 48, coordenadas  $E= 557.104,64m$  e  $N= 7.733.247,71m$ ;  $40^{\circ}44'02''$  e  $20,53m$ , até o ponto 49, coordenadas  $E= 557.118,03m$  e  $N= 7.733.263,27m$ ;  $77^{\circ}43'26''$  e  $15,38m$ , até o ponto 50, coordenadas  $E= 557.133,06m$  e  $N= 7.733.266,54m$ ;  $47^{\circ}31'16''$  e  $24,82m$ , até o ponto 51, coordenadas  $E= 557.151,37m$  e  $N= 7.733.283,30m$ ;  $148^{\circ}19'39''$  e  $124,84m$ , até o ponto 52, coordenadas  $E= 557.216,91m$  e  $N= 7.733.177,06m$ ;  $223^{\circ}29'17''$  e  $6,23m$ , até o ponto 53, coordenadas  $E= 557.212,62m$  e  $N= 7.733.172,54m$ ; deste segue com azimute de  $149^{\circ}27'40''$ , por uma distância de  $16,99m$ , até o ponto 1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $45^{\circ}$  WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

**Artigo 3º** - Fica aprovado, em atendimento às normas estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

069/2019, o parcelamento de solo em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento denominado "*Condomínio Residencial Recanto do Sossego*", no Povoado de Sossego", neste Município de Piracema-MG, de propriedade do Sra. Rosimárcia Fagundes Greco, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 9.626-Av02, Livro 2 de Registro Geral, tudo conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações constantes do Registro Imobiliário.

**Artigo 4º** - O Chacreamento de Lazer denominado "*Condomínio Residencial Residencial do Sossego*", abrange uma área de de 07,41,63 ha. (sete hectares quarenta e um ares e seis ares e sessenta e três centiares), ou seja, 74.163,00 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil cento e sessenta e três metros quadrados) sendo composto por:

I- 35 (trinta e cinco) chácaras;

II - 03 (três) alamedas;

III - Área Verde e Área de Preservação Permanente-APP com área de 24.253m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados), correspondente a 32,70% do imóvel, (A Área Verde está computada conjuntamente com a Área de Preservação Permanente –APP, com fulcro no artigo 15 da Lei Federal nº 12.651/2012, de 25 de maio de 2.012;

IV - área reservada para equipamentos públicos, destinados as vias de circulação (alamedas e acesso de chacreamento).

Parágrafo primeiro - A área de cada chácara está descrita no memorial descritivo e seus anexos, sendo que tais documentos integram a presente Lei.

Parágrafo segundo - a área destinada a Área Verde e Área de Preservação Permanente-APP possui uma área de 24.253m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados), correspondente a 32,70% da área total do chacreamento, com as seguintes confrontações: *Inicia confrontando o fundo com o Ribeirão Amarelo por 988,81 m, lado direito 30 m com Marcelo Fernandes de Andrade, lado esquerdo 94,65 m com a chácara 1, 31,22 m com a chácara 2, 24,59 m com a chácara 3, 31,54 m com a chácara 4, 79,11 m com a chácara 5, 90,40 m com a chácara 6, 10 m com a via 1, 51,77 m com a chácara 9, 55,93 m com a chácara 13, 120,82 m com a chácara 14, 10 m com a via 2, 40 m com a chácara 22, 40,50 m com a chácara 29 e 10 m com a via 3.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Parágrafo terceiro – a área reservada para equipamentos públicos, destinados as vias de circulação (alamedas e acesso de chacreamento) possui uma área de 3.915,55 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e quinze metros e cinquenta e cinco metros quadrados), equivalente a 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) da área do chacreamento,

**Artigo 5º** - O chacreamento será composto de 03 (três) alamedas com as denominações que se seguem, com as extensões e com a largura lançadas no memorial descritivo e na planta planimétrica georreferenciada do empreendimento –

I - Via 01 - Alameda Antônio Greco.

II - Via 02 - Alameda Catarina Criscuolo Greco.

III - Via 03 - Alameda José Criscuolo Greco.

**Parágrafo primeiro** - Será de responsabilidade do proprietário do chacreamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das alamedas mencionadas no caput deste artigo.

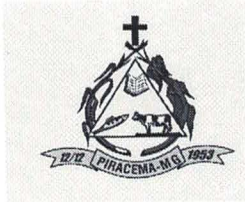
**Parágrafo segundo** - A "Alameda Antônio Greco", onde o arruamento tem 7m (sete metros) de largura, e o passeio tem 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado, sendo que a extensão da via é de 80,05m (oitenta metros e cinco centímetros) de comprimento, totalizando 730,00m<sup>2</sup> (setecentos e trinta metros quadrados) de área;

**Parágrafo terceiro** - A "Alameda Catarina Criscuolo Greco"; onde o arruamento tem 7 m (cinco metros) de largura, e o passeio tem 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado, sendo que a extensão da via é de 218,02m (duzentos e dezoito metros e dois centímetros) de comprimento, totalizando 1.628,52m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e vinte e oito metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) de área.

**Parágrafo quarto** - A "Alameda José Criscuolo Greco"; onde o arruamento tem 7 m (cinco metros) de largura, e o passeio tem 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado, sendo que a extensão da via é de 183,66m (cento e oitenta e três metros e sessenta e seis centímetros) de comprimento, totalizando 1.554,90m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados) de área.

**Artigo 6º** - Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 069/2019, combinado com o artigo 2º,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

§5º da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica a proprietária do empreendimento, Sra. Rosimárcia Fagundes Greco, responsável pela implantação de todas as obras de execução e implantação dos projetos de infraestrutura básica e ambiental do chaceamento, conforme consta na Planilha Orçamentária e Cronograma de Obras, em observância aos ditames aprovados por esta Lei.

**§ 1º** - A Infraestrutura Básica do parcelamento de solo em ZUEC-Zona de Urbanização Específica - para chaceamento de lazer é constituída pela implantação de equipamentos urbanos que contemple o escoamento das águas pluviais; a iluminação pública; o esgotamento sanitário; o abastecimento de água potável; a energia elétrica pública e domiciliar, a identificação das vias públicas; o cercamento da área verde; a arborização das vias de circulação, da área verde e da praça pública com o plantio de mudas de árvores recomendadas pelo CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -; a abertura e a pavimentação das vias públicas de acesso ao empreendimento às vias de trânsito principal; a abertura e a pavimentação das vias de circulação interna definidas no mapa topográfico do empreendimento imobiliário, com meio-fio e encascalhamento com material apropriado e devidamente compactado.

**§ 2º** - O prazo para implantação da infraestrutura básica do empreendimento será de 04 (quatro) anos, contados da data de publicação da presente Lei, obedecidos os prazos parciais estabelecidos no cronograma físico e financeiro do empreendimento, sob pena da municipalidade aplicar as sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 069/2019.

**§ 3º** - O cercamento da área verde e área de preservação permanente-APP, a arborização das vias públicas, as espécies e a quantidade de mudas a serem plantadas obedecerão ao cronograma a ser definido pelo proprietário/empreendedor junto ao CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -, sendo de inteira responsabilidade da empreendedora o cumprimento da mencionada obrigação ambiental.

**§ 4º** - É de responsabilidade da proprietária/empreendedora a captação (perfuração de poço artesiano, instalação de caixa d'água para distribuição junto à cada unidade imobiliária, junto ao espaço destinado à praça e junto ao espaço destinado à equipamento público) e após, a implantação do empreendimento, os condôminos serão responsáveis pela manutenção, conservação e ampliação do sistema de água e a vazão do referido poço artesiano deverá ser o suficiente para o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

abastecimento dos moradores do condomínio.

**a)** O Município de Piracema (MG) não terá nenhuma responsabilidade, ou seja, não arcará com nenhum custo ou despesa para com a implantação, manutenção e funcionamento do serviço de captação e distribuição de água do empreendimento, no presente ou futuramente.

**b)** A empreendedora/proprietária deverá obedecer a legislação vigente quanto à perfuração do poço artesiano e à captação da água, obtendo junto aos órgãos competentes as respectivas outorgas, sob pena de interdição do empreendimento e aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 069/2019.

**§ 5º** - É de responsabilidade da proprietária/empreendedora, à época da instalação do sistema de energia elétrica, a instalar, nos postes de iluminação pública do empreendimento, lâmpadas de "led", conforme exigência da municipalidade.

**§ 6º** - A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas na legislação é solidária em relação aos adquirentes das chácaras, no caso de descumprimento.

**§ 7º** - Os elementos da infraestrutura básica denominados como sistema de abastecimento de água potável e energia elétrica deverão ser implantados pela empreendedora no prazo máximo de 12(doze) meses a contar da publicação dessa Lei, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 069/2019.

**§ 8º** - O elemento da infraestrutura básica denominado como esgotamento sanitário será aquele de solução individual, na modalidade fossa séptica, devendo ser implantado à medida em que as edificações forem ocorrendo em cada uma das unidades imobiliárias (chácaras).

**Art. 7º** - Nos termos da permissividade contida na Lei Complementar Municipal nº 069/2019, visando a regularização do chaceamento, nos termos dos artigos 67, III, parágrafo único da Lei Complementar, considerando que o chaceamento em situação irregular já existente antes de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2.016 (dois mil e dezesseis), em caráter excepcional, fica a empreendedora/proprietária, mediante o parecer favorável do Prefeito Municipal, atendendo os fins comunitários e de interesse público, dispensada das compensações financeiras e demais compensações, com flexibilização do contido no artigo 23, incisos V,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

VI e VIII DA Lei Complementar Municipal nº 069/2019, não alcançando tais flexibilizações os elementos contidos na Legislação Ambiental.

**Art. 8º** - Nos termos dos artigos 42, 43 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 069/2019, integra a presente Lei o Instrumento Particular de Convenção do Condomínio Residencial Recanto do Sossego, que fará parte do competente registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG.

**Art. 9º** - Integram a presente Lei na condição de anexo os seguintes documentos: certidão de registro imobiliário; memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, plantas georreferenciada do imóvel, com área verde/área de preservação permanente, vias públicas e área de equipamento público destinados às vias de circulação e acesso ao Condomínio; planta de drenagem pluvial do imóvel; planta do sistema de abastecimento de água potável do imóvel; solução técnica para o sistema de esgotamento sanitário adotada no chacreamento; anotação de responsabilidade técnica, Instrumento Particular de Convenção de Condomínio; termo de obrigações do proprietário/empreendedor; termo de obrigações do proprietário/empreendedor quanto à captação, fornecimento e manutenção do serviço de abastecimento de água e quanto à iluminação pública; ofício de viabilidade técnica de atendimento pela Cemig; declaração da SUPRAM de que o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental; declaração do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; declaração do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal quanto à viabilidade técnica do empreendimento; Parecer favorável do Prefeito Municipal, fundamentado, acerca da permissividade para regularização do chacreamento e das exigências legais previstas na Lei Complementar Municipal nº 069/2019.

**Art. 10** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 17 de dezembro de 2019

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal



<b>MATRÍCULA</b> 9.626	 <p style="text-align: center;">LIVRO Nº2  <b>REGISTRO GERAL</b>          CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS          PASSA TEMPO - MINAS GERAIS</p> <p style="text-align: center;">FOLHA Nº</p>	<b>REG. ANTERIOR</b> Livro 2-U01(ficha), fls. 59, mat. 6.013-R01, desta Serventia
<b>DATA</b> 12/04/2012		

**IMÓVEL:** Rural, situado no lugar denominado "SÍTIO CANAVIAL", no município de Piracema desta Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais; constituído por uma área de 07,00,00ha (sete hectares), de terras mistas, sem benfeitorias, dividido e cercado, com a seguinte confrontação: "Começa na divisa de Antônio Luiz Cunha Neto e segue nesta divisa até na estrada municipal, vira à direita e segue pela estrada até no Rio, vira à direita e segue rio acima dividindo com Virlênio Andrade Lara e depois herdeiros de Wilton Greco até na divisa de Antônio da Cunha Neto, ponto inicial". **PROPRIETÁRIO:** ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA NETO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF: 397.758.526-68, residente e domiciliado na Tapera do Sossego ou sossego Tapera, estrada Perobas, KM 04, no município de Piracema - MG. **ORIGEM(NS):** livro 2-U01 (ficha), fls. 59, matrícula 6.013, R01 e R13, desta Serventia. INCRÁ: 435.198.012-0. NIRF: 1.837.949-4 O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 12 de abril de 2.012. O Oficial Substituto-

**R01-9626**-Protocolo 1G, fls. 64, nº 27.241. **TRANSMITENTE(S):** ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA NETO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF: 397.758.526-68, residente e domiciliado na Tapera do Sossego ou sossego Tapera, estrada Perobas, KM 04, no município de Piracema - MG. **ADQUIRENTE:** ROSIMARCIA FAGUNDES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, empresária, CI: 23.698.28SSP/PA, CPF: 370.329.172-91, residente e domiciliada na Rua Esterina Isabel Lara, Nº 140, na cidade de Piracema-MG. **IMÓVEL:** O constante da matrícula supra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Serviço Notarial da cidade de Piracema - MG, no livro 96, fls. 122 em 23/03/2.012. **VALOR:** R\$ 16.625,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte cinco Reais). Foram apresentadas e arquivadas: cópia do CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado e a certidão negativa de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 12 de abril de 2012. O Oficial Substituto-

**AV02-9.626**-Protocolo 1-I, fls. 89, nº 33.319. **RETIFICAÇÃO DE ÁREA:** Conforme requerimento de retificação de área, feito à titular desta Serventia, por por hoje **ROSIMÁRCIA FAGUNDES GRECO**, brasileira, assistente financeira, inscrita no CPF nº 370.329.172-91, portadora da CI nº MG-21.873.691-SSP/MG, casada sob o regime de separação total de bens com **ALDANE ROBERIO GRECO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 369.766.446-87, portador da CI nº MG-769.497-SSP/MG residentes e domiciliados na Rua Esterina Isabel Lara, nº 140, Bairro Centro, Piracema/MG, de acordo com Lei Federal 10.931 de 02/08/2004, **procede-se a esta averbação para retificar a área do terreno constante na matrícula supra, de 07,00,00ha (sete hectares) de terras mistas, para 07,41,63 ha. (sete hectares, quarenta e um ares e sessenta e três centiares), de terras mistas.** Localizado no lugar denominado "SÍTIO CANAVIAL", no município de Piracema desta Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, dentro do seguinte perímetro: " Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, com coordenadas E=557.221,25m e N= 7.733.157,91m, confrontando com a propriedade de MARCELO FERNANDES DE ANDRADE; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 237°28'17" e 60,30m, até o ponto 2, coordenadas E= 557.170,41m e N= 7.733.125,48m; 148°29'03" e 38,61m, até o ponto 3, coordenadas E= 557.190,59m e N= 7.733.092,57m, , confrontando com ANTONIO ODILON DA CUNHA; deste segue com azimute de 237°20'31", por uma distância de 150,03 m, até o ponto 4, coordenadas E=557.064,28m N= 7.733.011,61m, confrontando com ESTRADA DE RODAGEM; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 328°30'19" e 37,53m, até o ponto 5, coordenadas E= 557.044,68m e N= 7.733.043,60m; 310°16'39" e 103,01m, até o ponto 6, coordenadas E= 556.966,09m e N= 7.733.110,20m; 299°18'11" e 41,57m, até o ponto 7, coordenadas E= 556.929,84m e N= 7.733.130,54m; 298°46'12" e 41,36m, até o ponto 8, coordenadas E= 556.893,59m e N= 7.733.150,45m; 298°23'35" e 57,45m, até o ponto 9, coordenadas E= 556.843,04m e N= 7.733.177,77m; 298°24'03" e 100,96m, até o ponto 10, coordenadas E= 556.754,24m e N= 7.733.225,79m; 298°29'19" e 72,29m, até o ponto 11, coordenadas E= 556.690,70m e N= 7.733.260,27m, , confrontando com RIBEIRÃO AMARELO acima; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 213°18'30" e 0,00m, até o ponto 12, coordenadas E= 556.690,70m e N= 7.733.260,27m; 33°18'26" e 15,46m, até o ponto 13, coordenadas E= 556.699,19m e N= 7.733.273,19m; 125°28'18" e 3,83m, até o ponto 14, coordenadas E= 556.702,31m e N= 7.733.270,97m; 73°30'00" e 48,55m, até o ponto 15, coordenadas E= 556.748,86m e N= 7.733.284,76m; 323°33'13" e 36,00m, até o ponto 16, coordenadas E= 556.727,48m e N= 7.733.313,71m; 5°10'35" e 6,00m, até o ponto 17, coordenadas E= 556.728,02m e N= 7.733.319,69m; 119°15'41" e 7,52m, até o ponto 18, coordenadas E= 556.734,58m e N= 7.733.316,01m; 73°10'52" e 37,08m, até o ponto 19, coordenadas E= 556.770,07m e N= 7.733.326,74m; 114°33'27" e 17,97m, até o ponto 20, coordenadas E= 556.786,41m e N= 7.733.319,27m; 69°14'43" e 13,62m, até o ponto 21, coordenadas E= 556.799,15m e N= 7.733.324,10m; 35°52'30" e 22,35m, até o ponto 22, coordenadas E= 556.812,25m e N= 7.733.342,21m; 123°33'57" e 10,86m, até o ponto 23, coordenadas E= 556.821,30m e N= 7.733.336,20m; 223°53'34" e 10,72m, até o ponto 24, coordenadas E= 556.813,87m e N= 7.733.328,48m; 202°41'44" e 16,89m, até o ponto 25, coordenadas E= 556.807,35m e N= 7.733.312,89m; 147°31'37" e 25,50m, até o ponto 26, coordenadas E= 556.821,04m e N=



MATRÍCULA

LIVRO Nº2

REG. ANTERIOR



# REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
PASSA TEMPO - MINAS GERAIS



DATA

FOLHA Nº

7.733.291,38m; 168°13'17" e 4,53m, até o ponto 27, coordenadas E= 556.821,97m e N= 7.733.286,95m; 180°38'40" e 13,17m, até o ponto 28, coordenadas E= 556.821,82m e N= 7.733.273,78m; 109°49'29" e 13,18m, até o ponto 29, coordenadas E= 556.834,21m e N= 7.733.269,31m; 44°42'19" e 28,56m, até o ponto 30, coordenadas E= 556.854,30m e N= 7.733.289,61m; 11°19'44" e 7,56m, até o ponto 31, coordenadas E= 556.855,79m e N= 7.733.297,02m; 318°52'29" e 24,17m, até o ponto 32, coordenadas E= 556.839,89m e N= 7.733.315,22m; 57°05'04" e 19,05m, até o ponto 33, coordenadas E= 556.855,88m e N= 7.733.325,57m; 78°28'03" e 38,13m, até o ponto 34, coordenadas E= 556.893,24m e N= 7.733.333,19m; 147°34'51" e 21,28m, até o ponto 35, coordenadas E= 556.904,65m e N= 7.733.315,23m; 99°48'36" e 52,99m, até o ponto 36, coordenadas E= 556.956,86m e N= 7.733.306,20m; 174°31'38" e 8,45m, até o ponto 37, coordenadas E= 556.957,67m e N= 7.733.297,78m; 199°49'21" e 16,45m, até o ponto 38, coordenadas E= 556.952,09m e N= 7.733.282,31m; 140°38'47" e 27,84m, até o ponto 39, coordenadas E= 556.969,74m e N= 7.733.260,78m; 214°46'08" e 20,03m, até o ponto 40, coordenadas E= 556.958,32m e N= 7.733.244,33m; 182°05'23" e 22,04m, até o ponto 41, coordenadas E= 556.957,52m e N= 7.733.222,31m; 103°45'58" e 63,18m, até o ponto 42, coordenadas E= 557.018,89m e N= 7.733.207,27m; 81°26'13" e 26,90m, até o ponto 43, coordenadas E= 557.045,49m e N= 7.733.211,28m; 35°04'12" e 26,44m, até o ponto 44, coordenadas E= 557.060,69m e N= 7.733.232,92m; 276°03'21" e 13,00m, até o ponto 45, coordenadas E= 557.047,76m e N= 7.733.234,29m; 53°07'33" e 14,51m, até o ponto 46, coordenadas E= 557.059,36m e N= 7.733.242,99m; 74°46'12" e 24,56m, até o ponto 47, coordenadas E= 557.083,06m e N= 7.733.249,44m; 94°35'23" e 21,65m, até o ponto 48, coordenadas E= 557.104,64m e N= 7.733.247,71m; 40°44'02" e 20,53m, até o ponto 49, coordenadas E= 557.118,03m e N= 7.733.263,27m; 77°43'26" e 15,38m, até o ponto 50, coordenadas E= 557.133,06m e N= 7.733.266,54m; 47°31'16" e 24,82m, até o ponto 51, coordenadas E= 557.151,37m e N= 7.733.283,30m; 148°19'39" e 124,84m, até o ponto 52, coordenadas E= 557.216,91m e N= 7.733.177,06m; 223°29'17" e 6,23m, até o ponto 53, coordenadas E= 557.212,62m e N= 7.733.172,54m; deste segue com azimute de 149°27'40", por uma distância de 16,99m, até o ponto 1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta e memorial descritivo devidamente assinados pelo Resp. Téc: Eustáquio Antônio de Andrade Aarão Júnior Engº Agrônomo - CREA MG 136.341/D. ART.: 3951488. Apresentaram os seguintes documentos: requerimento, planta assinada pelos confrontantes, memorial descritivo, certidão do imóvel, ART-CREA quitado, CCIR 2018, quitado. O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 12 de julho de 2.019. O Oficial Substituto.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG  
 Oficial: Maria Madalena Araújo / Oficial Substituto: João Batista de Araújo  
 Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo-MG - CEP: 35537-000  
 Tel.: (37) 3335-1219 - E-mail: cartorioimoveispt@hotmail.com

**CERTIDÃO - Certidão de inteiro teor**  
 CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original Dou fé.  
 Passa Tempo-MG, 01/12/2019  
 Oficial Substituto,  
 Emol: R\$ 18,84 - Tx. Judic: R\$ 6,65 - Total: R\$ 25,49

João Batista de Araújo  
 Oficial Substituto

Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG  
 Poder Judiciário - TJMG  
 Corregedoria Geral de Justiça  
 Assinatura Digital CVE85711  
 de Segurança: 3922761911026474  
 Assinatura Praticados: 1  
 Confira a validade deste selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br/>  
 emitido em 01/12/2019 12:32  
 Emol: R\$ 18,84 - Tx. J. R\$ 6,65 - Total: R\$ 25,49

20.898.730/0001-69  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Oficial Maria Madalena Vilhena Araújo  
 Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro  
 CEP 35.537.000 - Passa Tempo - MG

Firme nos Cartões de  
 notas Triginelli  
 Eslo Horizonte-MG 1º  
 e 2º de Passa tempo-



<b>MATRÍCULA</b> 9.626	 <p style="text-align: center;"><b>LIVRO Nº2</b> <b>REGISTRO GERAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> <b>PASSA TEMPO - MINAS GERAIS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>FOLHA Nº</b></p>	<b>REG. ANTERIOR</b> Livro 2-U01(ficha), fls. 59, mat. 6.013-R01, desta Serventia
<b>DATA</b> 12/04/2012		

**IMÓVEL:** Rural, situado no lugar denominado "**SITIO CANAVIAL**", no município de Piracema desta Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais; constituído por uma área de 07,00,00ha (sete hectares), de terras mistas, sem benfeitorias, dividido e cercado, com a seguinte confrontação: "Começa na divisa de Antônio Luiz Cunha Neto e segue nesta divisa até na estrada municipal, vira à direita e segue pela estrada até no Rio, vira à direita e segue rio acima dividindo com Virlênio Andrade Lara e depois herdeiros de Wilton Greco até na divisa de Antônio da Cunha Neto, ponto inicial". **PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF: 397.758.526-68, residente e domiciliado na Tapera do Sossego ou sossego Tapera, estrada Perobas, KM 04, no município de Piracema - MG. **ORIGEM(NS):** livro 2-U01 (ficha), fls. 59, matrícula 6.013, R01 e R13, desta Serventia. INCRA: 435.198.012-0. NIRF: 1.837.949-4 O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 12 de abril de 2.012. O Oficial Substituto-

**R01-9626**-Protocolo 1G, fls. 64, nº 27.241. **TRANSMITENTE(S): ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF: 397.758.526-68, residente e domiciliado na Tapera do Sossego ou sossego Tapera, estrada Perobas, KM 04, no município de Piracema - MG. **ADQUIRENTE: ROSIMARCIA FAGUNDES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, empresária, CI: 23.698.28SSP/PA, CPF: 370.329.172-91, residente e domiciliada na Rua Esterina Isabel Lara, Nº 140, na cidade de Piracema-MG. **IMÓVEL:** O constante da matrícula supra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Serviço Notarial da cidade de Piracema - MG, no livro 96, fls. 122 em 23/03/2.012. **VALOR:** R\$ 16.625,00 (dezesseis mil, seiscentos e vinte cinco Reais). Foram apresentadas e arquivadas: cópia do CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado e a certidão negativa de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 12 de abril de 2012. O Oficial Substituto-

**AV02-9.626**-Protocolo 1-I, fls. 89, nº 33.319. **RETIFICAÇÃO DE ÁREA:** Conforme requerimento de retificação de área, feito à titular desta Serventia, por por hoje **ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**, brasileira, assistente financeira, inscrita no CPF nº 370.329.172-91, portadora da CI nº MG-21.873.691-SSP/MG, casada sob o regime de separação total de bens com **ALDANE ROBERIO GRECO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº369.766.446-87, portador da CI nº MG-769.497-SSP/MG residentes e domiciliados na Rua Esterina Isabel Lara, nº 140, Bairro Centro, Piracema/MG, de acordo com Lei Federal 10.931 de 02/08/2004, **procede-se a esta averbação para retificar a área do terreno constante na matrícula supra, de 07,00,00ha (sete hectares) de terras mistas, para 07,41,63 ha. (sete hectares, quarenta e um ares e sessenta e três centiares), de terras mistas.** Localizado no lugar denominado "**SITIO CANAVIAL**", no município de Piracema desta Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, dentro do seguinte perímetro: " Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, com coordenadas E=557.221,25m e N= 7.733.157,91m, confrontando com a propriedade de MARCELO FERNANDES DE ANDRADE; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 237°28'17" e 60,30m, até o ponto 2, coordenadas E= 557.170,41m e N= 7.733.125,48m; 148°29'03" e 38,61m, até o ponto 3, coordenadas E= 557.190,59m e N= 7.733.092,57m, , confrontando com ANTONIO ODILON DA CUNHA; deste segue com azimute de 237°20'31", por uma distância de 150,03 m, até o ponto 4, coordenadas E=557.064,28m N= 7.733.011,61m, confrontando com ESTRADA DE RODAGEM; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 328°30'19" e 37,53m, até o ponto 5, coordenadas E= 557.044,68m e N= 7.733.043,60m; 310°16'39" e 103,01m, até o ponto 6, coordenadas E= 556.966,09m e N= 7.733.110,20m; 299°18'11" e 41,57m, até o ponto 7, coordenadas E= 556.929,84m e N= 7.733.130,54m; 298°46'12" e 41,36m, até o ponto 8, coordenadas E= 556.893,59m e N= 7.733.150,45m; 298°23'35" e 57,45m, até o ponto 9, coordenadas E= 556.843,04m e N= 7.733.177,77m; 298°24'03" e 100,96m, até o ponto 10, coordenadas E= 556.754,24m e N= 7.733.225,79m; 298°29'19" e 72,29m, até o ponto 11, coordenadas E= 556.690,70m e N= 7.733.260,27m, , confrontando com RIBEIRÃO AMARELO acima; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 213°18'30" e 0,00m, até o ponto 12, coordenadas E= 556.690,70m e N= 7.733.260,27m; 33°18'26" e 15,46m, até o ponto 13, coordenadas E= 556.699,19m e N= 7.733.273,19m; 125°28'18" e 3,83m, até o ponto 14, coordenadas E= 556.702,31m e N= 7.733.270,97m; 73°30'00" e 48,55m, até o ponto 15, coordenadas E= 556.748,86m e N= 7.733.284,76m; 323°33'13" e 36,00m, até o ponto 16, coordenadas E= 556.727,48m e N= 7.733.313,71m; 5°10'35" e 6,00m, até o ponto 17, coordenadas E= 556.728,02m e N= 7.733.319,69m; 119°15'41" e 7,52m, até o ponto 18, coordenadas E= 556.734,58m e N= 7.733.316,01m; 73°10'52" e 37,08m, até o ponto 19, coordenadas E= 556.770,07m e N= 7.733.326,74m; 114°33'27" e 17,97m, até o ponto 20, coordenadas E= 556.786,41m e N= 7.733.319,27m; 69°14'43" e 13,62m, até o ponto 21, coordenadas E= 556.799,15m e N= 7.733.324,10m; 35°52'30" e 22,35m, até o ponto 22, coordenadas E= 556.812,25m e N= 7.733.342,21m; 123°33'57" e 10,86m, até o ponto 23, coordenadas E= 556.821,30m e N= 7.733.336,20m; 223°53'34" e 10,72m, até o ponto 24, coordenadas E= 556.813,87m e N= 7.733.328,48m; 202°41'44" e 16,89m, até o ponto 25, coordenadas E= 556.807,35m e N= 7.733.312,89m; 147°31'37" e 25,50m, até o ponto 26, coordenadas E= 556.821,04m e N=



MATRÍCULA

LIVRO Nº2

RÉG. ANTERIOR



# REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
PASSA TEMPO - MINAS GERAIS

DATA

FOLHA Nº

7.733.291,38m; 168°13'17" e 4,53m, até o ponto 27, coordenadas E= 556.821,97m e N= 7.733.286,95m; 180°38'40" e 13,17m, até o ponto 28, coordenadas E= 556.821,82m e N= 7.733.273,78m; 109°49'29" e 13,18m, até o ponto 29, coordenadas E= 556.834,21m e N= 7.733.269,31m; 44°42'19" e 28,56m, até o ponto 30, coordenadas E= 556.854,30m e N= 7.733.289,61m; 11°19'44" e 7,56m, até o ponto 31, coordenadas E= 556.855,79m e N= 7.733.297,02m; 318°52'29" e 24,17m, até o ponto 32, coordenadas E= 556.839,89m e N= 7.733.315,22m; 57°05'04" e 19,05m, até o ponto 33, coordenadas E= 556.855,88m e N= 7.733.325,57m; 78°28'03" e 38,13m, até o ponto 34, coordenadas E= 556.893,24m e N= 7.733.333,19m; 147°34'51" e 21,28m, até o ponto 35, coordenadas E= 556.904,65m e N= 7.733.315,23m; 99°48'36" e 52,99m, até o ponto 36, coordenadas E= 556.956,86m e N= 7.733.306,20m; 174°31'38" e 8,45m, até o ponto 37, coordenadas E= 556.957,67m e N= 7.733.297,78m; 199°49'21" e 16,45m, até o ponto 38, coordenadas E= 556.952,09m e N= 7.733.282,31m; 140°38'47" e 27,84m, até o ponto 39, coordenadas E= 556.969,74m e N= 7.733.260,78m; 214°46'08" e 20,03m, até o ponto 40, coordenadas E= 556.958,32m e N= 7.733.244,33m; 182°05'23" e 22,04m, até o ponto 41, coordenadas E= 556.957,52m e N= 7.733.222,31m; 103°45'58" e 63,18m, até o ponto 42, coordenadas E= 557.018,89m e N= 7.733.207,27m; 81°26'13" e 26,90m, até o ponto 43, coordenadas E= 557.045,49m e N= 7.733.211,28m; 35°04'12" e 26,44m, até o ponto 44, coordenadas E= 557.060,69m e N= 7.733.232,92m; 276°03'21" e 13,00m, até o ponto 45, coordenadas E= 557.047,76m e N= 7.733.234,29m; 53°07'33" e 14,51m, até o ponto 46, coordenadas E= 557.059,36m e N= 7.733.242,99m; 74°46'12" e 24,56m até o ponto 47, coordenadas E= 557.083,06m e N= 7.733.249,44m; 94°35'23" e 21,65m, até o ponto 48, coordenadas E= 557.104,64m e N= 7.733.247,71m; 40°44'02" e 20,53m, até o ponto 49, coordenadas E= 557.118,03m e N= 7.733.263,27m; 77°43'26" e 15,38m, até o ponto 50, coordenadas E= 557.133,06m e N= 7.733.266,54m; 47°31'16" e 24,82m, até o ponto 51, coordenadas E= 557.151,37m e N= 7.733.283,30m; 148°19'39" e 124,84m, até o ponto 52, coordenadas E= 557.216,91m e N= 7.733.177,06m; 223°29'17" e 6,23m, até o ponto 53, coordenadas E= 557.212,62m e N= 7.733.172,54m; deste segue com azimute de 149°27'40", por uma distância de 16,99m, até o ponto 1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta e memorial descritivo devidamente assinados pelo Resp. Téc: Eustáquio Antônio de Andrade Aarão Júnior Engº Agrônomo - CREA MG 136.341/D. ART.: 3951488. Apresentaram os seguintes documentos: requerimento, planta assinada pelos confrontantes, memorial descritivo, certidão do imóvel, ART-CREA quitado, CCIR 2018, quitado. O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 12 de julho de 2.019. O Oficial Substituto.

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG  
Oficial: Maria Madalena Araújo / Oficial Substituto: João Batista de Araújo  
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo-MG - CEP: 35537-000  
Tel.: (37) 3335-1219 - E-mail: cartorioimoveispt@hotmail.com

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG  
Oficial: Maria Madalena Araújo / Oficial Substituto: João Batista de Araújo  
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo-MG - CEP: 35537-000  
Tel.: (37) 3335-1219 - E-mail: cartorioimoveispt@hotmail.com

Serviço Registral Imobiliário de Passa Tempo  
Poder Judiciário - TJMG  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo Digital CVE85711  
Cód. de Segurança: 3922.7619.1102.5474  
Qtd. de Atos Praticados: 1

Consulte a validade deste selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br/>  
Emitido em 01/11/2019 12:32

*[Handwritten signature]*  
João Batista de Araújo  
Oficial Substituto

CERTIDÃO - Certidão de Ações Repersecutorias  
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original Dou fé.  
Passa Tempo-MG, 01/11/2019  
Oficial Substituto,

20.898.730/0001-69  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial Maria Madalena Vilhena Araújo  
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo - M.G.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG  
Oficial: Maria Madalena Araújo / Oficial Substituto: João Batista de Araújo  
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo-MG - CEP: 35537-000  
Tel.: (37) 3335-1219 - E-mail: cartorioimoveispt@hotmail.com

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG  
Oficial: Maria Madalena Araújo / Oficial Substituto: João Batista de Araújo  
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo-MG - CEP: 35537-000  
Tel.: (37) 3335-1219 - E-mail: cartorioimoveispt@hotmail.com

CERTIDÃO - Certidão Não Consta Ônus  
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original Dou fé.  
Passa Tempo-MG, 01/11/2019  
Oficial Substituto,

Consulte a validade deste selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br/>  
Emitido em 01/11/2019 12:32

*[Handwritten signature]*  
João Batista de Araújo  
Oficial Substituto

Serviço Registral Imobiliário de Passa Tempo  
Poder Judiciário - TJMG  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo Digital CVE85712  
Cód. de Segurança: 3049.2406.1426.5271  
Qtd. de Atos Praticados: 1

Consulte a validade deste selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br/>  
Emitido em 01/11/2019 12:32

R\$ 32,55 TFD.; R\$ 3,65; Total: R\$ 36,20

CEP 35.537.000 - Passa Tempo - M.G.



## MEMORIAL DESCRITIVO

### CHACREAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOSSEGO"

Este documento tem por finalidade descrever as áreas que compõem o Chacreamento –ZUEC- Zona de Urbanização Específica para Chacreamento a ser denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOSSEGO", de propriedade de Rosimarcia Fagundes Greco, para fins de regularização e aprovação, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 069/2019.

De acordo com o Projeto Urbanístico (ART.: 5669768), o chacreamento possui uma área total de 74.163,00 m<sup>2</sup> e será subdividido da seguinte forma:

- 03 (três) alamedas,
- 35 (trinta e cinco) chácaras,
- áreas reservadas para equipamentos públicos no total de 3.915,55 m<sup>2</sup>( três mil novecentos e quinze metros e cinquenta e cinco metros quadrados), destinados as vias de circulação (alamedas e acesso de chacreamento), equivalente a 5,27%(cinco vírgula vinte e sete por cento) da área do chacreamento,
- não possui área destinada a equipamento comunitário;
- Área Verde e Área de Preservação Permanente-APP com área de 24.253m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados), correspondente a 32,70% do imóvel, (A Área Verde está computada conjuntamente com a Área de Preservação Permanente –APP, com fulcro no artigo 15 da Lei Federal nº 12.651/2012, de 25 de maio de 2.012), com as seguintes confrontações: Inicia confrontando o fundo com o Ribeirão Amarelo por 988,81 m, lado direito 30 m com Marcelo Fernandes de Andrade, lado esquerdo 30 m com a Estrada de Rodagem e frente segue confrontando por 94,65 m com a chácara 1, 31,22 m com a chácara 2, 24,59 m com a chácara 3, 31,54 m com a chácara 4, 79,11 m com a chácara 5, 90,40 m com a chácara 6, 10 m com a via 1, 51,77 m com a chácara 9, 55,93 m com a chácara 13, 120,82 m com a chácara 14, 10 m com a via 2, 40 m com a chácara 22, 40,50 m com a chácara 29 e 10 m com a via 3.

As áreas de cada chácara , bem como suas confrontações, estão em planilhas anexas a este memorial.

As áreas destinadas a praça, equipamento público e comunitário e eventuais compensações, com a anuência do Poder Executivo Municipal não serão exigidas, em se tratando de regularização de chacreamento, com permissivo na Lei Complementar Municipal nº 069/2019.



A via 01 terá a denominação de "Alameda Antônio Greco", onde o arruamento tem 7m (sete metros) de largura, e o passeio tem 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado, sendo que a extensão da via é de 80,05m (oitenta metros e cinco centímetros) de comprimento, totalizando 730,00m<sup>2</sup> de área;

A via 02 terá como denominação de "Alameda Catarina Criscuolo Greco"; onde o arruamento tem 7 m (cinco metros) de largura, e o passeio tem 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado, sendo que a extensão da via é de 218,02m (duzentos e dezoito metros e dois centímetros) de comprimento, totalizando 1.628,52m<sup>2</sup> de área.

A via 03 terá como denominação de "Alameda José Criscuolo Greco"; onde o arruamento tem 7 m (cinco metros) de largura, e o passeio tem 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado, sendo que a extensão da via é de 183,66m (cento e oitenta e três metros e sessenta e seis centímetros) de comprimento, totalizando 1.554,90m<sup>2</sup> de área.

A arborização das vias públicas será executada, com mudas de árvores nativas, conforme projeto anexado.

Piracema, 08 de Novembro de 2.019

  
**EUSTÁQUIO ANTONIO DE ANDRADE AARÃO JÚNIOR**  
**Engenheiro Agrônomo- CREA/MG 136.341/D**  
**Especializado em Georreferenciamento**

  
**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**  
**Proprietária/Empreendedora**





## MEMORIAL

## LIMITES

## CONFRONTAÇÕES

ÁREA  
m<sup>2</sup>

Área Número	LIMITES		CONFRONTAÇÕES				ÁREA m <sup>2</sup>			
	FRENTE	L. DIR.	L. ESQ.	FUNDO	FRENTE	L. DIR.		L. ESQ.	FUNDO	
1	40,12	78,13	65,66	16,52	Estrada de Rodagem	Área de Preservação	Chácara 02	Chácara 02	Área de Preservação	1.947,49 m <sup>2</sup> =2,62%
2	25	65,66	48	31,22	Estrada de Rodagem	Chácara 01	Chácara 03	Chácara 03	Área de Preservação	1.347,58 m <sup>2</sup> =1,81%
3	25	48	47,4	24,59	Estrada de Rodagem	Chácara 02	Chácara 04	Chácara 04	Área de Preservação Permanente	1.179,52 m <sup>2</sup> =1,59%
4	25	47,4	62,59	31,54	Estrada de Rodagem	Chácara 03	Chácara 05	Chácara 05	Área de Preservação Permanente	1.388,90 m <sup>2</sup> =1,87%
5	25	112	124,57	29,7	Estrada de Rodagem	Chácara 04	Chácara 06	Chácara 06	Área de Preservação Permanente	2.957,14 m <sup>2</sup> =3,98%
6	44	124,57	77	90,4	Estrada de Rodagem	Chácara 05	Via 01 Alameda Antônio Greco	Área de Preservação Permanente	Área de Preservação Permanente	5.675,50 m <sup>2</sup> =7,65%
7	43,83	40	44,46	23	Via 01 Alameda Antônio Greco	Chácara 08	Estrada de Rodagem	Chácara 10 e 11	Chácara 10 e 11	1.331,33 m <sup>2</sup> =1,79%
8	25	40	40	25	Via 01 Alameda Antônio Greco	Chácara 09	Chácara 07	Chácara 07	Chácara 10 e 11	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
9	11,22	51,77	40	44,71	Via 01 Alameda Antônio Greco	Área de Preservação Permanente	Chácara 08	Chácara 11,12 e 13	Chácara 11,12 e 13	1.117,00 m <sup>2</sup> =1,50%
10	22,41	41	40	34	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Estrada de Rodagem	Chácara 11	Chácara 07 e 08	Chácara 07 e 08	1.086,00 m <sup>2</sup> =1,46%
11	25	40	40	25,4	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 10	Chácara 12	Chácara 08 e 09	Chácara 08 e 09	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
12	25	40	40	25,4	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 11	Chácara 13	Chácara 09	Chácara 09	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
13	49,36	40	68,17	7,86	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 12	Chácara 14 e Área de Preservação	Chácara 09	Chácara 09	1.237,00 m <sup>2</sup> =1,66%
14	96,25	12,24	17,42	103,4	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 13	Área de Preservação Permanente	Área de Preservação Permanente	Área de Preservação Permanente	1.708,00 m <sup>2</sup> =2,30%
15	34	40	40	23	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 16	Estrada de Rodagem	Chácara 23	Chácara 23	1.126,92 m <sup>2</sup> =1,51%
16	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 17	Chácara 15	Chácara 23 e 24	Chácara 23 e 24	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
17	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 18	Chácara 16	Chácara 24 e 25	Chácara 24 e 25	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
18	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 19	Chácara 17	Chácara 25 e 26	Chácara 25 e 26	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
19	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 20	Chácara 18	Chácara 26 e 27	Chácara 26 e 27	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
20	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 21	Chácara 19	Chácara 27 e 28	Chácara 27 e 28	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%

*MR*  
*Passini*



21	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 22	Chácara 20	Chácara 28 e 29	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
22	30,9	40	40	28,62	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Área de Preservação Permanente	Chácara 21	Chácara 29	1.189,41 m <sup>2</sup> =1,60%
23	22,36	41,8	40	34	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Estrada de Rodagem	Chácara 24	Chácara 15 e 16	1.126,82 m <sup>2</sup> =1,51%
24	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 23	Chácara 25	Chácara 16 e 17	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
25	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 24	Chácara 26	Chácara 17 e 18	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
26	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 25	Chácara 27	Chácara 18 e 19	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
27	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 26	Chácara 28	Chácara 19 e 20	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
28	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 27	Chácara 29	Chácara 20 e 21	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
29	36,3	40	40,5	42,62	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 28	Área de Preservação Permanente	Chácara 21 e 22	1.580,80 m <sup>2</sup> =2,13%
30	25,3	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 31	Estrada de Rodagem	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
31	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 32	Chácara 30	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
32	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 33	Chácara 31	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
33	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 34	Chácara 32	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
34	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 35	Chácara 33	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%
35	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Marcelo Fernandes de Andrade	Chácara 34	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34%

EUSTAQUIO ANTONIO DE AARÃO JÚNIOR  
Eng. Agrônomo - Crea 136.341/D

*de Aarão Júnior*  
*de Aarão Júnior*



# CRONOGRAMA EM ATENDIMENTO AO CONTIDO NO §7º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2019



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO: 0 | Nº SICONV: 0 | PROPONENTE TOMADOR: ROSIMARCIJA FAGUNDES GRECO | APELIDO EMPREENDEDOR: COND. RES. RECANTO DO SOSSEGO | DESCRIÇÃO DO LOTE: OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:																		
			% Período:	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20					
1.	OBRAS DE TERRAPLAVAGEM	113.586,62	5,45%		10,59%				18,97%	25,29%	18,97%										
1.1.	ABERTURA DE VIAS	6.186,57	100,00%																		
1.2.	ENGASCALHAMENTO DAS VIAS	23.546,06																			
1.3.	ASSENTAMENTO DAS GUIAS DE MEIO-FIO	39.527,04						30,00%	40,00%	30,00%											
1.4.	SARJETAS DE CONCRETO	32.301,96						30,00%	40,00%	30,00%											
1.5.	OBRAS COMPLEMENTARES	12.025,59			100,00%																
2.	REDE DE AGUA	94.519,26			100,00%									14,33%	20,71%					64,96%	
2.1.	PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO	29.637,49																			
2.2.	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA	17.563,97																			
2.3.	EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	40.828,80												30,00%	40,00%	30,00%					
2.4.	EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO	6.489,00												20,00%	50,00%	30,00%					
3.	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	149.488,97																			
3.1.	EXECUÇÃO DAS BOÇAS DE LOBO	19.234,82																			
3.2.	EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLU	106.972,69																			
3.3.	EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E P2	9.666,72																			
3.4.	EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA E INSP	13.614,74																			
4.	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA T	124.641,30												20,00%	20,00%	20,00%				20,00%	
4.1.	INSTALAÇÃO DOS POSTES	124.641,30												20,00%	20,00%	20,00%				20,00%	
<b>Total:</b>		<b>R\$ 482.236,15</b>																			

Local: PIRACEMANG

Data: sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

PM/3.0.4

*Paulo Junqueira*  
*Alfonso Franco*

Responsável Técnico:   
Nome: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE A. AARÃO JÚNIOR  
CRECA/CAU: 136.341/D  
ART/RRT:



Nº OPERAÇÃO 0 | Nº SICONV 0 | PROPONENTE TOMADOR 0 | ROSIMARCA FAGUNDES GRECO | APELIDO EMPREENDIMENTO COND. RES. RECANITO DO SOSSEGO | DESCRIÇÃO DO LOTE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1.	OBRAS DE TERRAPLANAGEM	113.586,62	% Período:	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21
1.1.	ABERTURA DE VIAS	6.186,57	% Período:												
1.2.	ENCASCALHAMENTO DAS VIAS	23.546,06	% Período:												
1.3.	ASSENTAMENTO DAS GUIAS DE MEIO-FIO	39.527,04	% Período:												
1.4.	SARJETAS DE CONCRETO	32.301,36	% Período:												
1.5.	OBRAS COMPLEMENTARES	12.025,59	% Período:												
2.	REDE DE AGUA	94.519,26	% Período:												
2.1.	PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO	29.637,49	% Período:												
2.2.	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'AGUA	17.563,97	% Período:												
2.3.	EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	40.828,80	% Período:												
2.4.	EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO	6.489,00	% Período:												
3.	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	149.488,97	% Período:												
3.1.	EXECUÇÃO DAS BOÇAS DE LOBO	19.234,82	% Período:												
3.2.	EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	106.972,89	% Período:												
3.3.	EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E P4	9.666,72	% Período:												
3.4.	EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA E INSP	13.614,74	% Período:												
4.	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA T	124.641,30	% Período:												
4.1.	INSTALAÇÃO DOS POSTES	124.641,30	% Período:												
<b>Total: R\$ 482.236,15</b>			%:											6,20%	9,30%
Período:			Repassar:											29.897,79	44.846,70
			Contapartida:												
			Outros:												
			Investimento:												
			%:												
			Repassar:	64,12%	64,12%	64,12%	64,12%	64,12%	64,12%	64,12%	64,12%	64,12%	64,12%	64,12%	64,12%
			Contapartida:	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12
			Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Investimento:	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12	309.201,12
			%:												
			Repassar:												
			Contapartida:												
			Outros:												
			Investimento:												
			%:												
			Repassar:												
			Contapartida:												
			Outros:												
			Investimento:												

PIRACEMANG

Local

sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Data

PM/3.0.4

*Rosimarcia Fagundes Greco*  
*Rosimarcia Fagundes Greco*

Responsável Técnico  
Nome: EUSTAQUIO ANTONIO DE A. AARÃO JÚNIOR  
CREA/CAU: 136.344/D  
ART/RRT:





**CRONOGRAMA FISI  
(SELECIONAR)**

Grav de Sítio  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO: 0 | Nº SICONV: 0 | PROPONENTE TOMADOR: ROSMARCIA FAGUNDES GRECO | APELIDO EMPREENHIMENTO: COND. RES. RECAANTO DO SOSSEGO

DESCRIÇÃO DO LOTE  
OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
1.	OBRAS DE TERRAPLANAGEM	113.586,62	% Período:	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22
1.1.	ABERTURA DE VIAS	6.186,57	% Período:	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%							
1.2.	ENCASCALHAMENTO DAS VIAS	23.546,06	% Período:	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%						
1.3.	ASSENTAMENTO DAS GUIAS DE MEIO-FIO	39.527,04	% Período:	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%						
1.4.	SARJETAS DE CONCRETO	32.301,36	% Período:												
1.5.	OBRAS COMPLEMENTARES	12.025,59	% Período:												
2.	REDE DE AGUA	94.519,26	% Período:												
2.1.	PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO	29.637,49	% Período:												
2.2.	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA	17.563,97	% Período:												
2.3.	EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	40.828,80	% Período:												
2.4.	EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO	6.489,00	% Período:												
3.	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	149.488,97	% Período:	30,00%	20,00%										
3.1.	EXECUÇÃO DAS BOÇAS DE LOBO	19.234,82	% Período:	30,00%	20,00%										
3.2.	EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUV.	106.972,69	% Período:	30,00%	20,00%										
3.3.	EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E P2	9.666,72	% Período:	30,00%	20,00%										
3.4.	EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA E INSP	13.614,74	% Período:	30,00%	20,00%										
4.	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA T	124.641,30	% Período:												
4.1.	INSTALAÇÃO DOS POSTES	124.641,30	% Período:												
<b>Total:</b>		<b>R\$ 482.236,15</b>													

Período:	Repassar:	10,28%	7,18%	0,98%	0,98%	0,98%
Contrapartida:	49.555,90	34.607,00	4.709,22	4.709,21	4.709,21	
Outros:						
Investimento:	49.555,90	34.607,00	4.709,22	4.709,21	4.709,21	
%:	89,89%	97,07%	98,05%	99,02%	100,00%	
Repassar:	433.501,51	468.108,51	472.817,73	477.528,94	482.236,15	
Contrapartida:						
Outros:						
Investimento:	433.501,51	468.108,51	472.817,73	477.528,94	482.236,15	

PIRACEMANG

Local

sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Data

PM/3.0.4

Responsável Técnico  
Nome: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE A. ARAÚJO JUNIOR  
CREA/CAU: 136.341/D  
ART/RRT:

*[Handwritten Signature]*





**CRONOGRAMA FISI**  
(SELECIONAR)

Grav de Sijlo  
#PUBLLCO

Nº OPERAÇÃO 0 | Nº SICONV 0 | PROPONENTE TOMADOR ROSIMARCA FAGUNDES GRECO | APELIDO EMPREENDIMENTO COND. RES. RECANTO DO SOSSEGO | DESCRIÇÃO DO LOTE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
1.	OBRAS DE TERRAPLANAGEM	113.586,62	% Período:	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23
1.1.	ABERTURA DE VIAS	6.186,57	% Período:												
1.2.	ENCASCALHAMENTO DAS VIAS	23.546,06	% Período:												
1.3.	ASSENTAMENTO DAS GUIAS DE MEIO-FIO	39.527,04	% Período:												
1.4.	SARJETAS DE CONCRETO	32.301,36	% Período:												
1.5.	OBRAS COMPLEMENTARES	12.025,59	% Período:												
2.	REDE DE ÁGUA	94.519,26	% Período:												
2.1.	PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO	29.637,49	% Período:												
2.2.	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA	17.563,97	% Período:												
2.3.	EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	40.828,80	% Período:												
2.4.	EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO	6.489,00	% Período:												
3.	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	149.488,97	% Período:												
3.1.	EXECUÇÃO DAS BOÇAS DE LOBO	19.234,82	% Período:												
3.2.	EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLU	106.972,69	% Período:												
3.3.	EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E P/	9.666,72	% Período:												
3.4.	EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA E INSP	13.614,74	% Período:												
4.	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA T	124.641,30	% Período:												
4.1.	INSTALAÇÃO DOS POSTES	124.641,30	% Período:												
<b>Total:</b>		<b>R\$ 482.236,15</b>													

Período:	Repassa:	Contpartida:	Outros:
	%:		
	Investimento:		
	%:	100,00%	
Acumulado:	Repassa:	482.236,15	
	Contpartida:		
	Outros:		
	Investimento:	482.236,15	

PIRACEMAMG

Local

sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Data

PM3.0.4

*Rosângela Soares*  
*Almeida*

Responsável Técnico  
Nome: EUSTAQUIO ANTÔNIO DE A. AARÃO JÚNIOR  
CREM/CAU: 136.341/D  
ART/IRRT:

*Rosângela Soares*





**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
(SELECIONAR)

Gravado de Selo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO: 0 | Nº SICONV: 0 | PROPONENTE TOMADOR: ROSIMARCIJA FAGUNDES GRECO | APELIDO EMPREENDIMENTO: COND. RES. RECANTO DO SOSSEGO | DESCRIÇÃO DO LOTE: OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	OBRAS DE TERRAPLANAGEM	113.586,62	% Período:	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20
1.1.	ABERTURA DE VIAS	6.186,57	% Período:	100,00%											
1.2.	ENCASCALHAMENTO DAS VIAS	23.546,06	% Período:												
1.3.	ASSENTAMENTO DAS GUIAS DE MEIO-FIO	39.527,04	% Período:			10,59%			18,97%	25,29%	18,97%				
1.4.	SARJETAS DE CONCRETO	32.301,36	% Período:						30,00%	40,00%	30,00%				
1.5.	CERCAMENTO E SINALIZAÇÃO	12.025,59	% Período:			100,00%			30,00%	40,00%	30,00%				
2.	REDE DE AGUA	94.519,26	% Período:												
2.1.	PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO	29.637,49	% Período:												
2.2.	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA	17.563,97	% Período:												
2.3.	EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	40.828,80	% Período:												
2.4.	EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO	6.489,00	% Período:												
3.	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	149.488,97	% Período:												
3.1.	EXECUÇÃO DAS BOCCAS DE LOBO	19.234,82	% Período:												
3.2.	EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLU	106.972,69	% Período:												
3.3.	EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E P/	9.666,72	% Período:												
3.4.	EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA E INSP	13.614,74	% Período:												
4.	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA T	124.641,30	% Período:												
4.1.	INSTALAÇÃO DOS POSTES	124.641,30	% Período:												
<b>Total:</b>		<b>R\$ 482.236,15</b>													

PRACEMA/MG  
Local

sexta-feira, 15 de novembro de 2019  
Data

PMW3.0.4

*Rosimarcia Fagundes Greco*  
*Abelmar*

Responsável Técnico  
Nome: EUSTAQUIO ANTONIO DE A. AARÃO JUNIOR  
CREA/CAU: 136.341/D  
ART/RRT:

*[Assinatura]*





CRONOGRAMA FISI  
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO | Nº SICONV | PROPONENTE TOMADOR | APELIDO EMPREENHIMENTO | DESCRIÇÃO DO LOTE  
0 | ROSIMARCIJA FAGUNDES GRECO | COND. RES. RECANITO DO SOSSEGO | OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1.	OBRAS DE TERRAPLANAGEM	113.586,62	% Período:	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21
1.1.	ABERTURA DE VIAS	6.186,57	% Período:												
1.2.	ENCASCALHAMENTO DAS VIAS	23.546,06	% Período:												
1.3.	ASSENTAMENTO DAS GUIAS DE MEIO-FIO	39.527,04	% Período:												
1.4.	SARLETAS DE CONCRETO	32.301,36	% Período:												
1.5.	CERCAMENTO E SINALIZAÇÃO	12.025,59	% Período:												
2.	REDE DE ÁGUA	94.519,26	% Período:			6,27%	9,41%	9,41%	21,86%	17,45%	15,59%	10,01%	10,01%		
2.1.	PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO	28.637,49	% Período:			20,00%	30,00%	30,00%	20,00%						
2.2.	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA	17.563,97	% Período:						30,00%	40,00%	30,00%				
2.3.	EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	40.828,80	% Período:						20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		
2.4.	EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO	6.489,00	% Período:						20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		
3.	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	149.488,97	% Período:											20,00%	30,00%
3.1.	EXECUÇÃO DAS BOÇAS DE LOBO	19.234,82	% Período:											20,00%	30,00%
3.2.	EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLU	106.972,69	% Período:											20,00%	30,00%
3.3.	EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E P7	9.686,72	% Período:											20,00%	30,00%
3.4.	EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA E INSP	13.614,74	% Período:											20,00%	30,00%
4.	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA T	124.641,30	% Período:												
4.1.	INSTALAÇÃO DOS POSTES	124.641,30	% Período:												
<b>Total:</b>		<b>R\$ 482.236,15</b>				1,23%	1,84%	1,84%	4,29%	3,42%	3,06%	1,96%	1,96%	6,20%	9,30%
Período:															
Repasse:															
Contrapartida:															
Outros:															
Investimento:															
Acumulado:															
Repasse:															
Contrapartida:															
Outros:															
Investimento:															

PIRACEMANG

Responsável Técnico

Local

Nome: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE A. AARÃO JÚNIOR

PMW3.0.4

CRECAU: 136.341/D

ROSIMARCIJA FAGUNDES GRECO



Nº OPERAÇÃO	Nº SICOMV	PROponente TOMADOR	APellido EMPREENDEDOR	DESCRiÇÃO DO LOTE
0	0	ROSIMARCIJA FAGUNDES GRECO	COND. RES. RECANTO DO SOSSEGO	OBRA S DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
1.	OBRA S DE TERRAPLANAGEM	113.586,62	% Período:	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22
1.1.	ABERTURA DE VIAS	6.186,57	% Período:	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%							
1.2.	ENGASCALHAMEN TO DAS VIAS	23.546,06	% Período:	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%							
1.3.	ASSENTAMEN TO DAS GUIAS DE MIEO-FIO	39.527,04	% Período:												
1.4.	SARJETAS DE CONCRETO	32.301,36	% Período:												
1.5.	CERCAMEN TO E SINALIZAÇÃO	12.025,59	% Período:												
2.	REDE DE AGUA	94.519,26	% Período:												
2.1.	PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO	29.637,49	% Período:												
2.2.	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA	17.563,97	% Período:												
2.3.	EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	40.828,80	% Período:												
2.4.	EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO	6.489,00	% Período:												
3.	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	149.488,97	% Período:	30,00%	20,00%										
3.1.	EXECUÇÃO DAS BOCAS DE LOBO	19.234,82	% Período:	30,00%	20,00%										
3.2.	EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLV	106.972,69	% Período:	30,00%	20,00%										
3.3.	EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E P/	9.686,72	% Período:	30,00%	20,00%										
3.4.	EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA E INSP	13.614,74	% Período:	30,00%	20,00%										
4.	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA T	124.641,30	% Período:												
4.1.	INSTALAÇÃO DOS POSTES	124.641,30	% Período:												
<b>Total:</b>		<b>R\$ 482.236,15</b>	%:	10,28%	7,18%	0,98%	0,98%	0,98%							
Período:			Repassar:	-	-	-	-	-							
			Contrapartida:	49.555,90	34.607,00	4.709,22	4.709,21	4.709,21							
			Outros:	-	-	-	-	-							
			Investimento:	49.555,90	34.607,00	4.709,22	4.709,21	4.709,21							
			%:	89,89%	97,07%	98,05%	99,02%	100,00%							
Acumulado:			Repassar:	-	-	-	-	-							
			Contrapartida:	433.501,51	468.108,51	472.817,73	477.526,94	482.236,15							
			Outros:	-	-	-	-	-							
			Investimento:	433.501,51	468.108,51	472.817,73	477.526,94	482.236,15							

PIRACEMANG

Local

sexta-feira, 15 de novembro de 2019

Data

PM3.0.4



 Responsável Técnico  
 Nome: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE A. AARÃO JÚNIOR  
 CREA/CAU: 136.341/D  
 ART/RRT:







**CRONOGRAMA FISI**  
(SELECIONAR)

Gravado em  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO: 0 | Nº SICOMV: 0 | PROPONENTE TOMADOR: ROSIMARCIJA FAGUNDES GRECO | APELIDO EMPREENHIMENTO: COND. RES. RECANTO DO SOSSEGO | DESCRIÇÃO DO LOTE: OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
1.	OBRAS DE TERRAPLANAGEM	113.586,62	% Período:	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23
1.1.	ABERTURA DE VIAS	6.186,57	% Período:												
1.2.	ENCASCALHAMENTO DAS VIAS	23.546,06	% Período:												
1.3.	ASSENTAMENTO DAS GUIAS DE MIO-FIO	39.527,04	% Período:												
1.4.	SARJETAS DE CONCRETO	32.301,36	% Período:												
1.5.	CERCAMENTO E SINALIZAÇÃO	12.025,59	% Período:												
2.	REDE DE ÁGUA	94.519,26	% Período:												
2.1.	PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO	29.637,49	% Período:												
2.2.	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA	17.563,97	% Período:												
2.3.	EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	40.828,80	% Período:												
2.4.	EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO	6.489,00	% Período:												
3.	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	149.488,97	% Período:												
3.1.	EXECUÇÃO DAS BOCAS DE LOBO	19.234,82	% Período:												
3.2.	EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLV	106.972,69	% Período:												
3.3.	EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E P/	9.686,72	% Período:												
3.4.	EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA E INSP	13.614,74	% Período:												
4.	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA T	124.641,30	% Período:												
4.1.	INSTALAÇÃO DOS POSTES	124.641,30	% Período:												
<b>Total:</b>		<b>R\$ 482.236,15</b>													

Período:	Repassar:	Contrapartida:	Outros:
	%:		
	Investimento:		
	%:	100,00%	
Acumulado:	Repassar:		
	Contrapartida:	482.236,15	
	Outros:		
	Investimento:	482.236,15	

Local: PIRACEMANG

Data: sexta-feira, 15 de novembro de 2019

PMV3.0.4

Responsável Técnico:   
Nome: EUSTÁQUIO ANTONIO DE A. ARAÚJO JUNIOR  
CREA/CAU: 136.341/D  
ART/RRTI:







**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grav de Sigilo  
#PÚBLICO

<b>Nº OPERAÇÃO</b>	<b>Nº SICOV</b>	<b>PROponente / TOMADOR</b>	<b>APÉLIDO DO EMPREENDEDOR</b>
0	0	ROSIMARCIJA FAGUNDES GRECO	COND. RES. RECANTO DO SOSSEGO
<b>LOCALIDADE SINAPI</b>	<b>DATA BASE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>MUNICÍPIO / UF</b>
BELO HORIZONTE	09/19 (N. DES.)	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	PIRACEMANG
			<b>BDI 1</b>
			23,52%
			<b>BDI 2</b>
			0,00%
			<b>BDI 3</b>
			0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA</b>									
1.1.			<b>OBRAS DE TERRAPLANAGEM</b>						482.236,15
1.1.1.	SINAPI	72961	ABERTURA DE VIAS	M2	3.915,55	1,28	BDI 1	-	113.586,62
			REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA					6,186,57	6.186,57
1.2.	SINAPI	4743	<b>ENCASCALHAMENTO DAS VIAS</b>	M3	587,33	32,46	BDI 1	40,09	23.546,06
1.2.1.			<b>CASCALHO DE CAVA</b>					-	23.546,06
1.3.			<b>ASSENTAMENTO DAS GUIAS DE MEIO-FIO</b>					-	39.527,04
1.3.1.	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS, AF 06/2016, P	M	952,00	33,61	BDI 1	41,52	39.527,04
1.4.			<b>SARJETAS DE CONCRETO</b>					-	32.301,36
1.4.1.	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, AF 06/2016	M	952,00	27,47	BDI 1	33,93	32.301,36
1.5.			<b>CERCAMENTO E SINALIZAÇÃO</b>					-	12.025,59
1.5.1.	SINAPI	74039/1	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA, DIÂMETRO 11CM, ESPACAMENTO DE 2M, ALTURA LIVRE DE 1M, CRAVADOS 0,5M, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	M	1.691,88	5,25	BDI 1	6,48	10.963,38
1.5.2.	COMPOSIÇÃO	CPU001	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA, 30 * 45 CM, FIXADA EM PONTALETE DE AÇO	UN	3,00	286,65	BDI 1	354,07	1.062,21
<b>2. REDE DE ÁGUA</b>									
<b>2.1. PERFORAÇÃO DO POÇO ARTESIANO</b>									
2.1.1.	SINAPI	74163/1	PERFURAÇÃO DE POÇO COM PERFURATRIZ PNEUMÁTICA	M	100,00	44,20	BDI 1	54,60	29.637,49
2.1.2.	SINAPI	7672	TUBO AÇO CARBONO SEM COSTURA 6", E= 7,11 MM, SCHEDULE 40, *28,26 KG/M	M	30,00	328,70	BDI 1	406,01	12.180,30
2.1.3.	SINAPI	21013	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	80,00	36,84	BDI 1	47,98	3.838,40
2.1.4.	SINAPI	761	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIÂMETRO DE 4 POLEGADAS, ELÉTRICA, TRIFÁSICA, POTÊNCIA 5,42 HP, 15 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIÂMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 18 M / 18,10 M3/H A 121 M / 2,90 M3/H	UN	1,00	6.605,24	BDI 1	8.158,79	8.158,79
<b>2.2. INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA</b>									
2.2.1.	SINAPI	37106	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO PARA 10000 LITROS, COM TAMPA	UN	1,00	3.650,56	BDI 1	4.509,17	4.509,17
2.2.2.	SINAPI	92778	ARMADÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRA DO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF 12/2015	KG	600,00	7,83	BDI 1	9,67	5.802,00
2.2.3.	SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPa, TRAÇO 1:2:12,5 (CIMENTO/ÁREA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF 07/2016	M3	20,00	293,59	BDI 1	362,64	7.252,80
2.3.			<b>EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>					-	40.828,80

RECURSO

*Parreira*  
*AdR*





**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	0	Nº SICOMV	0	PROponente / TOMADOR	0	ROSMARCIJA FAGUNDES GRECO	APÉLIDO DO EMPREENHIMENTO	COND. RES. RECANTO DO SOSSEGO	BDI 1	BDI 2	BDI 3
LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE	09-19 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE		OBRA DE INFRAESTRUTURA	MUNICÍPIO / UF	PRACEMAM/MS	23,52%	0,00%	0,00%
BELO HORIZONTE											

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>OBRA DE INFRAESTRUTURA</b>									
482.236,15									
2.3.1.	SINAPI	90091	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	1.106,40	4,68	BDI 1	5,78	6.394,99
2.3.2.	SINAPI	89450	TUBO. PVC. SOLDÁVEL. DN 60MM. INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	922,00	16,83	BDI 1	20,79	19.168,38
2.3.3.	SINAPI	93368	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	1.104,59	11,19	BDI 1	13,82	15.265,43
2.4.			<b>EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO</b>						6.489,00
2.4.1.	SINAPI	83878	LIGAÇÃO DA REDE 50MM AO RAMAL PREDIAL 1/2"	UN	35,00	41,33	BDI 1	51,05	1.786,75
2.4.2.	SINAPI	74253/1	RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	175,00	21,75	BDI 1	26,87	4.702,25
3.			<b>REDE DE DRENAGEM PLUVIAL</b>						149.488,97
3.1.			<b>EXECUÇÃO DAS BOCAS DE LOBO</b>						19.234,82
3.1.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TUJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	22,00	707,83	BDI 1	874,31	19.234,82
3.2.			<b>EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL</b>						106.972,69
3.2.1.	SINAPI	90091	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	656,40	4,68	BDI 1	5,78	3.793,99
3.2.2.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	547,00	142,45	BDI 1	175,95	96.244,65
3.2.3.	SINAPI	93368	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	501,74	11,19	BDI 1	13,82	6.934,05
3.3.			<b>EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE LIGAÇÃO E PASSAGEM</b>						9.666,72
3.3.1.	SINAPI	74224/1	POCO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES INTERNAS DE 90X150X80CM (LARGXCOMPXALT), PARA REDE DE 600 MM, EXCLUSOS TAMPAO E CHAMINE.	UN	6,00	1.304,34	BDI 1	1.611,12	9.666,72
3.4.			<b>EXECUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA E INSPEÇÃO</b>						13.614,74

RECURSO

*Rosario*  
*Adk*



Nº OPERAÇÃO	0	Nº SICONV	0	PROponente / TOMADOR	0	ROSMARCIÁ FAGUNDES GRECO	APELIDO DO EMPREENDEDOR	COND. RES. RECANTO DO SOSSEGO	MUNICÍPIO / UF	PIRACEMAMG	BDI 1	23,52%	BDI 2	0,00%	BDI 3	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	BELO HORIZONTE	DATA BASE	09-19 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	OBRAS DE INFRAESTRUTURA											

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>OBRAS DE INFRAESTRUTURA</b>										
3.4.1.	SINAPI	74224/1	POCO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES INTERNAS DE 90X150X80CM (LARGXCOMPXALT.), PARA REDE DE 600 MM, EXCLUSOS TAMPAO E CHAMINE.	UN	5,00	1.304,34	BDI 1	1.611,12	8.056,60	
3.4.2.	SINAPI	83627	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIALESGOTO, P = CHAMINE CX AREIA / POCO VISITA ASSENTADO COM ARG CIM/AREIA 1:4, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	5,00	372,88	BDI 1	460,58	2.302,90	
3.4.3.	SINAPI	99319	CHAMINE CIRCULAR PARA POCO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MAÇIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M, Af. 05/2018	M	4,00	659,05	BDI 1	814,06	3.256,24	
4.	<b>REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO</b>									124.641,30
4.1.	<b>INSTALAÇÃO DOS POSTES</b>									124.641,30
4.1.1.	COTAÇÃO	COT001	EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, TOTALIZANDO 12 POSTES E 3 TRANSFORMADORES, UTILIZANDO LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED	UN	1,00	124.641,30	0,00%	124.641,30	124.641,30	

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100%; Repasse; CP - 100%; Contrapartida; OU - 100%; Outros.

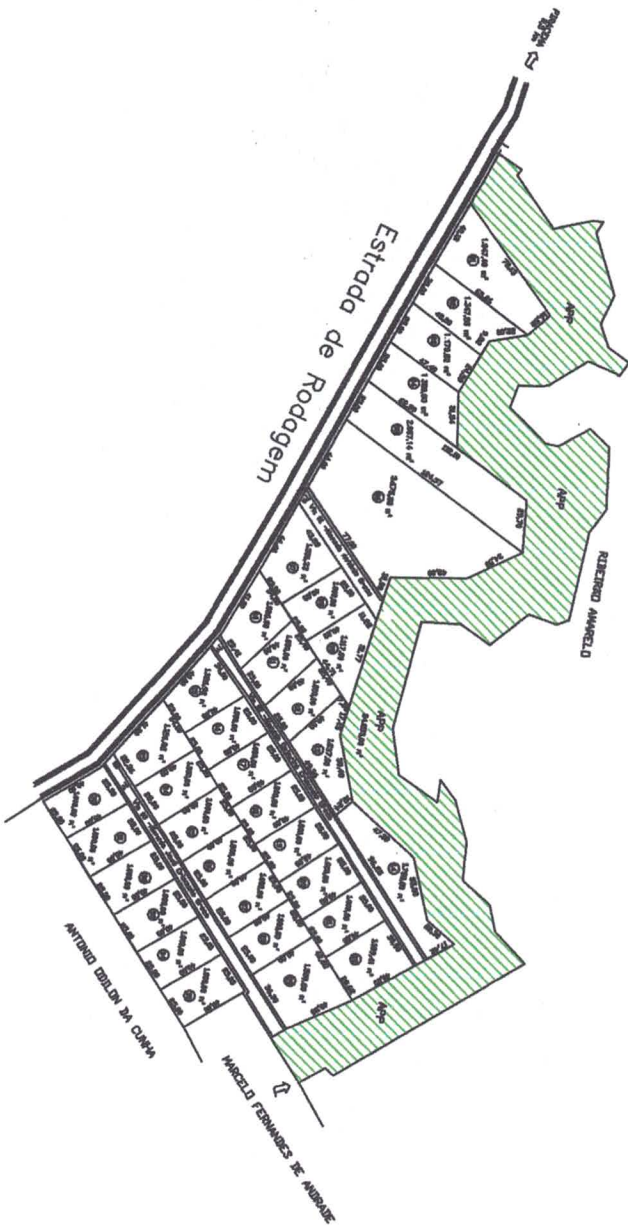
PIRACEMAMG  
Local

quarta-feira, 13 de novembro de 2019  
Data

Responsável Técnico  
Nome: EUSTAQUIO ANTONIO DE A. AARÃO JUNIOR  
CREA/CAU: 136.341/D 0  
ARTUR:







N=7733400  
N=7733200  
N=7733000  
N=7732800

E=556600  
E=556800  
E=557000  
E=557200  
E=557400

<p><b>Legenda:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▲ Vidueta Proprietária</li> <li>■ Casa D'água</li> <li>○ Pneu</li> <li>▽ Poço</li> <li>△ Estada</li> <li>~ Cerca</li> <li>○ Lantia Proprietária</li> <li>⊙ APP</li> <li>⊙ Equip. Público</li> </ul>	
<p><b>PLANTA DO MÓVEL, GEORREFERENCIADO</b></p>	
<p><b>Mapa:</b></p> <p>Coordenada Horizontal (Planta de Situação): <b>74184,00</b></p> <p>Coordenada Vertical (Planta de Situação): <b>53183,00</b></p> <p>Área: <b>74184,00</b> m<sup>2</sup></p> <p>Perímetro: <b>1391,08</b> m</p> <p>Unidades: <b>35</b> Chacaras</p>	
<p><b>Quadro de Áreas</b></p> <p>Área: <b>74.184,00</b> m<sup>2</sup></p> <p>Área Verde e APP: <b>24.263</b> m<sup>2</sup> = <b>32,71%</b></p> <p>Equip. Públicos (Insumo): <b>3.913,55</b> m<sup>2</sup> = <b>5,27%</b></p> <p>Perímetro: <b>1.391,08</b> m</p> <p>Unidades: <b>35</b> Chacaras</p>	
<p><b>Assinaturas</b></p> <p><i>Rosângela Figueiredo Greco</i></p> <p><b>Rosângela Figueiredo Greco</b></p> <p>Engenheira Civil - CREA: 135.341/D</p> <p>Emp. Adm. - RUA: 5989788</p>	





SINOPSE	
Objetivo do Projeto:	327,71 m
Localização:	4,5 m
Proprietário:	1,2 m
Destinação:	1,2 m
Descrição:	1,2 m
Valor da Terreno:	1,2 m
Valor da Obra:	1,2 m
Valor Total:	1,2 m
Observações:	1,2 m
Outros Dados:	1,2 m
Revisões:	1,2 m
Assinatura:	1,2 m

QUANTIFICAÇÃO			
ITEM	UNID.	QTD.	VALOR
1	m²	120	1,20
2	m³	10	0,10
3	m	50	0,50
4	kg	100	1,00
5	h	100	1,00
6	di	100	1,00
7	unidade	100	1,00
8	unidade	100	1,00
9	unidade	100	1,00
10	unidade	100	1,00
11	unidade	100	1,00
12	unidade	100	1,00

**SISTEMA DE MANEJO DE AGUA**

Localização: Estatado de Rodagem, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Proprietário: ANTONIO DEDIN DE CARVA

Assinatura: [Assinatura]

Data: [Data]

Unidade: [Unidade]

**Assinaturas**

*Paulo Lopes*  
Responsible Técnico

*[Assinatura]*  
Responsible Fiscal

Eng. Adsonio - CRFA 135.341/D  
Eng. Adsonio - CRFA 135.341/D  
C.R.T. Nº 9559708

Área: 74.194,00 m² / 74194 ha  
Área Verde e APV: 24.263 m² = 32,70%  
Equip. Público (Investimento): 3.913,35 m² = 5,27%  
Perímetro: 1.481,36 m  
Unidades: 33 Casas





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Unidade de protocolo**

Divinópolis, 12 de novembro de 2019.

**Empreendimento:** Rosimarcia Fagundes Greco.

**CPF / CNPJ:** 370.329.172-91.

**Município:** Piracema-MG.

**Selecione o motivo do seu peticionamento:**

**1. PROCESSOS DIGITAIS**

**1.1 AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS RELATIVAS A CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL:**

**Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:**

(.....) Dispensa de EIA/RIMA

(.....) Avaliação de intervenção em rio de preservação de meio ambiente

(.....) Aprovação de não comprometimento de função específica de conectividade da área (Vetor Norte)

(.....) Aprovação de justificativa técnica de que a instalação do empreendimento implicará na sua operação, conforme previsto no Art. 8, §3º da DN 217/17.

(.....) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

**1.2 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):**

(.....) Requerimento de novo processo.

(.....) Requerimento de renovação de Portaria.

(.....) Requerimento de retificação de Portaria.

(.....) Requerimento de retificação de Portaria de outorga coletiva.

(.....) Requerimento de cadastro de usos isentos de outorga.

(.....) Requerimento de reanálise de outorga.

(.....) Notificação de intervenção emergencial.

(X) Requerimento de autorização de perfuração de poço tubular.



**1.3 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:  
\_\_\_\_\_**1.4 (.....) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO****1.5 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL**Nº do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:  
\_\_\_\_\_

(.....) Entrega de cumprimento de condicionantes

(.....) Revisão de condicionantes

(.....) Prorrogação de licenças

(.....) Adendos ao parecer

(.....) Análise de recurso interposto por deferimento, indeferimento, arquivamento ou anulação de licença.

(.....) Outros: \_\_\_\_\_

**2. PROCESSOS FÍSICOS****2.1 PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS FÍSICOS EXISTENTES.****Selecione uma das opções abaixo (Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes):**(.....) Opto por incluir DAE neste peticionamento referente aos custos da reprografia, desde que não se trate de mapas ou plantas. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes)**(.....) Opto por enviar os documentos deste peticionamento através do serviço de correios, ciente que estes deverão chegar à Supram no prazo máximo de 07 dias, sob pena deste peticionamento ser invalidado. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes).*****Nota: Os documentos postados pelos correios deverão ser idênticos aos peticionados via SEI. Em caso de divergência serão considerados os documentos encaminhados via SEI.*****Observação: Para fins de tempestividade, considera-se protocolados os documentos na data de geração do recibo eletrônico de protocolo do SEI.****Assunto:** Descreva aqui o assunto de sua comunicação.



Declaro para os devidos fins que aceito e adiro expressamente por receber intimações relativas aos processos de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA (Semad, IEF, Igam e Feam), por meio de correio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto 47.222/2017.

Para tal fim, indico o endereço eletrônico supra referenciado, comprometendo-me a informar, inclusive, alterações posteriores.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em se tratando de intimação por meio de correio eletrônico, esta considerar-se-á efetivada no 10 (décimo) dia a contar do envio da mensagem, caso não haja outro prazo estabelecido no documento de intimação enviado.

Município e data.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Aparecido Pedrosa, Usuário Externo - Cidadão**, em 12/11/2019, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9090843** e o código CRC **AA86E0DB**.



**Recibo Eletrônico de Protocolo - 9090846**

**Usuário Externo (signatário):** Juarez Aparecido Pedrosa  
**IP utilizado:** 45.229.121.20  
**Data e Horário:** 12/11/2019 20:49:30  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1370.01.0018141/2019-28  
**Interessados:**

Juarez Aparecido Pedrosa

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- SEMAD - Formulário de Protocolo 9090843  
**- Documentos Complementares:**  
- Documento FCE 9090844

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.





DATOS GENERALES		
TITULO		
Tipo de Proyecto	Urbanización	
Fecha de Expediente		
Estado de Proyecto	En Curso	
Proyecto de Ingeniería		
Proyecto de Arquitectura		
Proyecto de Ingeniería Civil		
Proyecto de Ingeniería Mecánica		
Proyecto de Ingeniería Eléctrica		
Proyecto de Ingeniería Química		
Proyecto de Ingeniería Ambiental		
Proyecto de Ingeniería de Alimentos		
Proyecto de Ingeniería de Sistemas		
Proyecto de Ingeniería de Telecomunicaciones		
Proyecto de Ingeniería de Petróleo		
Proyecto de Ingeniería de Minas		
Proyecto de Ingeniería de Energía		
Proyecto de Ingeniería de Transportación		
Proyecto de Ingeniería de Biología		
Proyecto de Ingeniería de Química Industrial		
Proyecto de Ingeniería de Alimentos		
Proyecto de Ingeniería de Sistemas		
Proyecto de Ingeniería de Telecomunicaciones		
Proyecto de Ingeniería de Petróleo		
Proyecto de Ingeniería de Minas		
Proyecto de Ingeniería de Energía		
Proyecto de Ingeniería de Transportación		
Proyecto de Ingeniería de Biología		
Proyecto de Ingeniería de Química Industrial		

Anticipo	Comentarios		
Intereses	Reservados		
Desembolsos			

Área: 74.194,00 m² / 7.419,4 ha  
 Área Verde a AVR: 24.253 m² = 32,70%  
 Equip. Públicos (financiamiento): 3.913,55 m² = 5,27%  
 Perímetros: 1.081,185 m  
 Unidades: 59 Unidades


**Asignaturas**  
*[Signature]*  
 Asignatura Financiera  
 Asignatura Físico  
 Asignatura Jurídica  
 Asignatura Ambiental  
 Asignatura de Ingeniería

Eng. Alejandro Cruz, 136.341 ID  
 N° de Identificación: 395789

## DECLARAÇÃO DE DECLIVIDADE

Declaro para os devidos fins que o imóvel Condomínio Residencial Recanto do Sossego de propriedade de Rosimarcia Fagundes Greco , CPF.: 370.329.172-91, imóvel registrado no Cartorio de Passa Tempo na matrícula 9.626, Livro 2, possui declividade media de 16%.

Piracema, 08 de Novembro de 2019

  
Eustáquio Antônio de Andrade Aarão Júnior  
Eng. Agrônomo – Crea MG 136.341/D




## **SOLUÇÃO TÉCNICA PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ADOTADA NO RESIDENCIAL RECANTO DO SOSSEGO**

Como solução para o sistema de esgotamento sanitário no Chacreamento “Condomínio Residencial Recanto do Sossego”, optou-se, devido às condições de uso e parcelamento do solo local, pela utilização de fossas sépticas individuais.

O sistema, dado a particularidade e a necessidade de soluções sustentáveis e não prejudiciais ao meio ambiente, deverá ter eficiência e características similares as adotadas por empresas já consagradas no mercado, tais como as soluções da Ciclus Life Saneamento, ou similares.

Piracema, 08 de novembro de 2019



**EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE ANDRADE AARÃO JÚNIOR**  
Engenheiro Agrônomo – CREA/MG 136.341/D  
Especializado em Georreferenciamento



**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**  
Proprietária/Empreendedora



*Quando o trabalho é sério  
o sucesso é inevitável*



A **CICLUSLIFE** desenvolve e executa projetos na área de Engenharia Sanitária e Ambiental com a utilização de produtos em PRFV (Plástico Reforçado em Fibra de Vidro) visando à satisfação dos seus clientes com qualidade e responsabilidade social.

Nossos produtos atendem rigorosamente aos padrões de qualidade, e às normas técnicas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Prezado Cliente,

Fornecimento de "ETE" Estação compacta de tratamento de efluente doméstico composta de:

- Tratamento Preliminar, Gradeamento.
- Unidade de sedimentação anaeróbia: Fossa séptica de fluxo ascendente.
- Filtro anaeróbio de fluxo ascendente: Unidade biológica de tratamento.
- Sanerring: instalado no filtro anaeróbio



*"imagem meramente ilustrativa"*

**LIFE SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA**

Visite nossa página: [www.cicluslife.com.br](http://www.cicluslife.com.br)

Rua Getúlio Vargas, 712 – Bairro Canaã – Juatuba/MG - CEP. 35.675-000  
Telefax:(31) 3508-1800 - Celular:(31) 9 9305-5319 – [vendas@cicluslife.com.br](mailto:vendas@cicluslife.com.br)



## 1 - PROPOSTA TÉCNICA

### ESGOTO SANITÁRIO

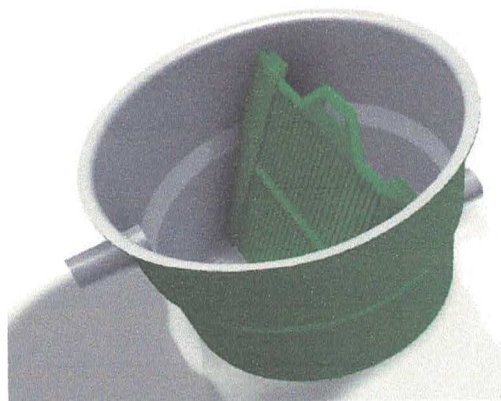
O sistema apresentado é para atender aos parâmetros de tratamento exigidos pelas legislações, Estaduais e Municipais, sistema anaeróbico constituído de Fossa Séptica complementada por Filtro Anaeróbico.

Os equipamentos CICLUSLIFE são fabricados com resina poliéster reforçados com Fibra de Vidro, resistência à tração: 2.500 à 5.000 kgf./cm<sup>2</sup>, material inerte, não reage com gases, portanto não oxida. Tanques completamente estanques e compartimento de gases hermeticamente fechado, vida útil indeterminada.

Este sistema conjuga baixo custo de implantação e operação, simplicidade operacional, e sustentabilidade do sistema como um todo. Satisfatória eficiência na remoção da DBO; baixo requisito de área; baixíssima produção de lodo; estabilização do lodo no tanque séptico e no próprio filtro; necessidade apenas de disposição final do lodo; boa adaptação a diferentes tipos e concentrações de esgotos; boa resistência a variações de carga; rápido reinício após períodos de paralisação e limpeza.

### CAIXA GRADEADA

Este equipamento é extremamente importante. Definido como Tratamento preliminar, pois é destinado a reter materiais grosseiros de origem não orgânica que ocasionalmente possa incorporar ao efluente como: plásticos, embalagens, fraldas e outros. Estes materiais prejudicando o funcionamento do sistema, diminuindo sua eficiência e causando entupimentos na fossa séptica.



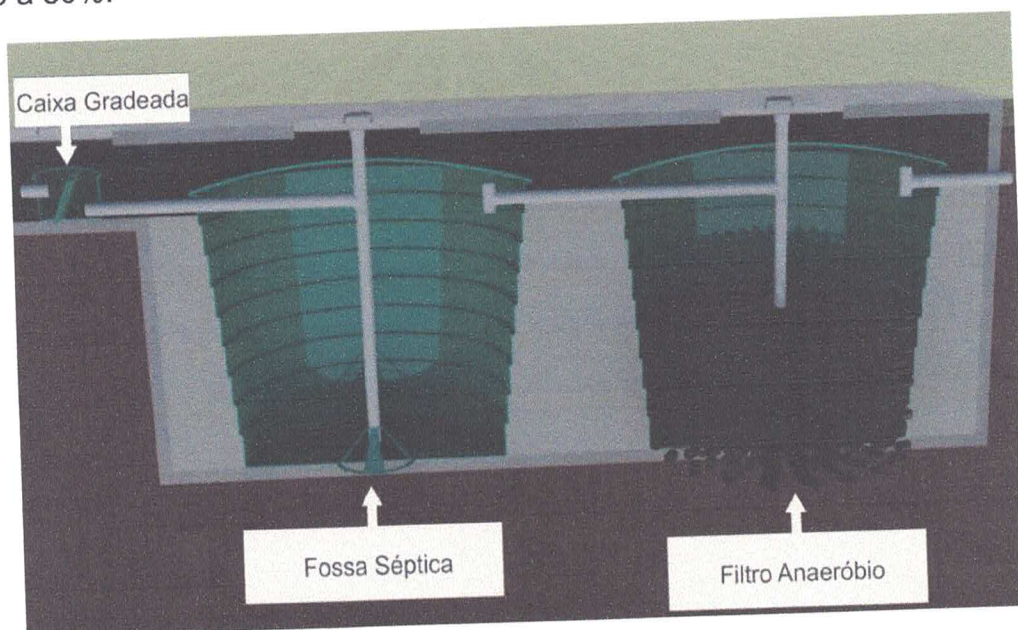
*"imagem meramente ilustrativa"*

## FOSSA SÉPTICA

O tanque séptico atua como um decantador primário de esgotos e como um digestor de lodos, processa-se a uma sedimentação de 60 a 70% dos sólidos em suspensão contidos nos esgotos, formando-se uma substância semilíquida denominada lodo. Parte dos sólidos não sedimentados, formados por óleos, graxas, gorduras e outros materiais misturados com gases, emerge e é retida na superfície livre do líquido, no interior da fossa séptica; estes sólidos são comumente denominados espuma.

## FILTRO ANAERÓBIO

Digestão anaeróbia do lodo: ambos, lodo e espuma, são degradados por bactérias anaeróbias aderidas ao material suporte, (SANERING instalado no filtro), provocando destruição total ou parcial de material volátil e organismos patogênicos. Em situações em que os filtros anaeróbios são utilizados como unidades de pós-tratamento de efluentes de tanques sépticos, a eficiência esperada na remoção de DBO varia de 70 a 80%.



*"imagem meramente ilustrativa"*

**LIFE SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA**

Visite nossa página: [www.cicluslife.com.br](http://www.cicluslife.com.br)

Rua Getúlio Vargas, 712 – Bairro Canaã – Juatuba/MG - CEP. 35.675-000  
Telefax:(31) 3508-1800 - Celular:(31) 9 9305-5319 – [vendas@cicluslife.com.br](mailto:vendas@cicluslife.com.br)



## DISPOSIÇÃO FINAL DO EFLUENTE

Entre os processos eficientes e mais econômicos de disposição do efluente líquido tratado dos do sistema fossa filtro têm sido adotados os seguintes tipos:

Sumidouro

Vala de infiltração

Vala de filtração e filtro de areia ou conectado a rede pública local.

Sistema de Tratamento deverá ser assentado em base de concreto armado, com 15 cm de espessura, dependendo das características topográficas do terreno poderá ser apoiado, semienterrado, enterrado ou aéreo com o auxílio de uma elevatória.

## OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Na partida do sistema, não são demandados cuidados especiais a sua inicialização. A fossa séptica e o filtro anaeróbio foram projetados para limpeza num intervalo de limpeza de 12 meses.

A limpeza das unidades deverá ser feita por empresas especializadas, devidamente licenciadas para tal, que se incumbirão da destinação final lodo removido.

## DIMENSIONAMENTO CONFORME NORMAS

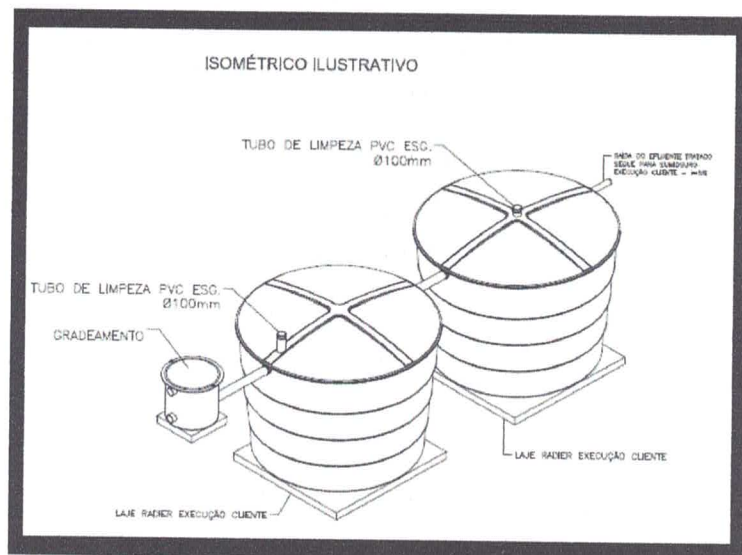
(ETE – Sistema Anaeróbio /Fossa Séptica conjugada a Filtro Anaeróbio)

**Eficiência mínima = 70%**

a) Fossa Séptica Tabela da NBR 7229/93.  $V_u = 1000 + N (C T + K L F)$

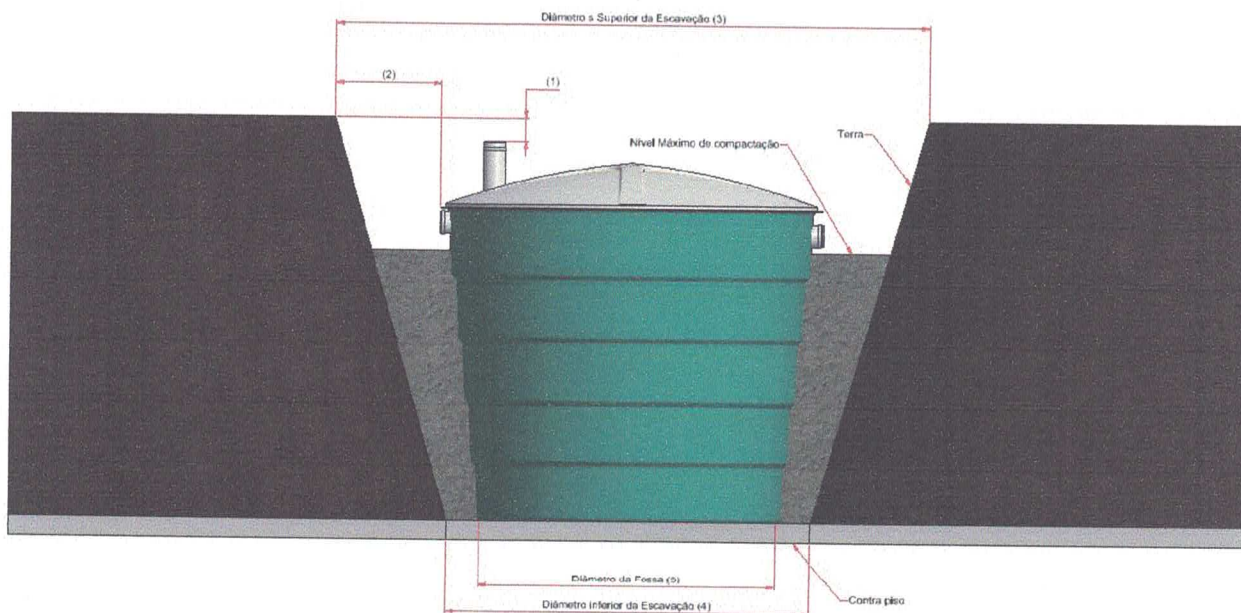
b) Filtro Anaeróbio Tabela da NBR 13969/97.  $V_u = 1,6 X NCT$

## ILUSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO PROPOSTO



*"imagem meramente ilustrativa"*

## FORMA DE INSTALAÇÃO



*"imagem meramente ilustrativa"*

**LIFE SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA**

Visite nossa página: [www.cicluslife.com.br](http://www.cicluslife.com.br)

Rua Getúlio Vargas, 712 – Bairro Canaã – Juatuba/MG - CEP. 35.675-000  
 Telefax:(31) 3508-1800 - Celular:(31) 9 9305-5319 – [vendas@cicluslife.com.br](mailto:vendas@cicluslife.com.br)



---

## **RESPONSABILIDADES DA CICLUSLIFE**

- Executar os equipamentos conforme as orientações das Normas Técnicas.
- Certificado de Garantia e Certificado de Qualidade.

## **RESPONSABILIDADES DO CLIENTE**

- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de defeitos e irregularidades encontrados no recebimento dos equipamentos;
- Efetuar os pagamentos devidos na forma e época contratadas, mediante nota fiscal;
- Executar as obras civis necessárias à instalação dos equipamentos;
- Desmobilização do serviço de sucção e destino dos resíduos;
- Mão de obra especializada e o descarregamento dos equipamentos;
- Custos de diferença de ICMS, se houver.

## DECLARAÇÃO

**Declaramos**, para os fins do artigo 5º, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 069/2019, que o imóvel situado no lugar denominado "Sítio Canavial", no Povoado de Sossego, neste Município de Piracema-MG, de propriedade de **ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**, brasileira, empresária, natural de Resplendor-MG, nascida aos 01/06/1970, filha de Jonas Paulino da Silva e Rusimere Fagundes da Silva, portadora do CPF nº 370.329.172-91, CI-MG-21.873.691/PCMG, casada sob o regime da separação de bens com **ALDANE ROBÉRIO GRECO**, brasileiro, empresário, natural de Piracema-MG, nascido aos 03/04/1958, filho de Alfredo Greco e Esterina Isabel Lara, portador do CPF nº 369.766.446-87, CI-MG769.499/PCMG, residentes e domiciliados na Rua das Camélias, nº 59-apto. 101, bairro Nova Suíça, CEP 30.421-236, Belo Horizonte-MG, com área de 07,41,63 ha. (sete hectares, quarenta e um ares e sessenta e três centiares) de terras mistas, devidamente registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 9.626-AV02, do Livro nº 2 de Registro Geral, notadamente **perdeu suas características típicas de destinação agrícola** após sua destinação ao Condomínio Residencial Recanto do Sossego, considerando que razões econômicas justificaram a instauração do empreendimento.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Piracema, 13 de novembro de 2.019

  
**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**  
Proprietária/empreendedora

  
**ALDANE ROBÉRIO GRECO**  
Cônjuge

  
**EUSTÁQUIO ANTONIO DE ANDRADE AARÃO JÚNIOR**  
Engenheiro Agrônomo- CREA/MG 136.341/D  
Especializado em Georreferenciamento



# Projeto de Arborização das Vias de Circulação e Área Verde

## Area Verde

O condomínio Residencial Recanto do Sossego possui uma APP com área de 24.253 m<sup>2</sup> já constituída de vegetação nativa com arvores de grande porte. Portanto serão adotadas medidas de manutenção das espécies nativas. Que serão feitas sempre que necessário.

Medidas de manutenção:

Combate a plantas daninhas;

Combate a formigas;

Poda;

Cambate a pragas.

## Arborização das Vias de Circulação

Serão Plantadas 15 mudas nas divisas das chácaras. As mudas utilizadas serem mudas de Quaresmeira, Ipê, Jacaranda Mimosa e Tibipiruna.

-Alameda Antônio Greco:

1 muda na divisa das chácaras 7 com a 8 e 8 com 9;

-Alameda Catarina Criscuolo Greco:

1 muda nas divisas das chácaras 15 com 16,17,18,19,20,21 e 22;

-Alameda José Criscuolo Greco:

1 muda na divisas das chácaras 23 com 24, 25,26,27,28 e 29;

### Plantio:

**Combate a formiga** – deverá ser o combate, para eliminação dos formigueiros (saúva e quem-quem). Deve-se ser feito o combate dias antes do plantio, durante e após.

**Coveamento e adubação:** as covas deverão obedecer ao padrão de 30x30x30 cm (trinta centímetros de comprimento, largura e profundidade. Quanto a melhoria da qualidade do solo, deverá ser feito uma formulação básica de N-P-K ou superfosfato simples em quantidade variando de 100 a 150 gramas/planta, aplicados na cova.

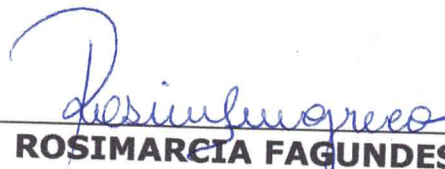
**Plantio:** as mudas selecionadas para o plantio devem apresentar boas características físicas, bom estado nutricional e estarem aclimadas para suportar o estresse durante e após o plantio.

**Coroamento:** Sempre que necessário devera ser realizado a capina manual como o coroamento num raio de 50 ( cinquenta) centímetros ao redor da muda. O material retirado deverá ser mantido junto ao caule a fim de melhorar as condições físicas e estruturais do solo e reduzir a perda de água próximo a muda.



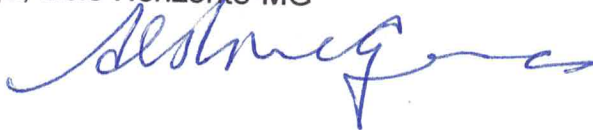
**Tratos culturais:** Os cuidados a serem tomados após o plantio compreendem principalmente no controle de ervas daninhas e ao combate a formigas.

Piracema, 08 de novembro de 2018.



**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**

brasileira, casada, empresaria, natural de Resplendor-MG, nascida aos 01/06/1970, portadora do CPF nº 370.329.172-91, Identidade MG-21.873.691/SSPMG, residente e domiciliado na Rua das Camélias, 59, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG



**EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE ANDRADE AARÃO JÚNIOR**  
Engenheiro Agrônomo - Crea 136.431/D





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço  
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço  
14201900000005669768

1. Responsável Técnico

**EUSTAQUIO ANTONIO DE ANDRADE AARAO JUNIOR**

Título profissional:

**ENGENHEIRO AGRONOMO;**

RNP: 1409420590

Registro: 04.0.0000136341

2. Dados do Contrato

Contratante: **ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**

Logradouro: **RUA DAS CAMÉLIAS**

CPF: 370.329.172-91

Nº: 000059

Cidade: **BELO HORIZONTE**

Bairro: **NOVA SUÍSSA**

UF: **MG**

CEP: 30421236

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RESIDENCIAL RECANTO DO SOSSEGO**

Nº: 000000

Cidade: **PIRACEMA**

Bairro: **POVOADO SOSSEGO**

UF: **MG**

CEP: 35536000

Data de início: **08/11/2019** Previsão de término: **25/11/2019**

Finalidade: **CADASTRAL**

Proprietário: **ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**

CPF: 370.329.172-91

4. Atividade Técnica

**1 - CONSULTORIA**

Quantidade:

Unidade:

**MENSURAÇÃO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA**

**7.41**

**ha**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Eustaquio Antonio de Andrade Arao Junior*, 13 de novembro de 2019

**EUSTAQUIO ANTONIO DE ANDRADE AARAO** RNP: 1409420590

*Rosimarcia Fagundes Greco*  
**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO** CPF: 370.329.172-91

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA RURAL,

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



Nosso Número: 000000005468684

Valor da ART: 85,96

Registrada em: 13/11/2019

Valor Pago: 85,96

## CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "RECANTO DO SOSSEGO"

**O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOSSEGO** reger-se-á, para todos os efeitos de direito, pela presente Convenção Condominial e pela Legislação Federal (Lei Federal 4.591/64, Lei Federal no 6.766/79), Estadual e Municipal em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal nº 069/2019, notadamente quanto às disposições do Código Civil obrigando a todos os seus condôminos, moradores, visitantes, hóspedes, prestadores de serviços e empregados. Proprietária do imóvel abaixo descrito: **ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**, brasileira, empresária, natural de Resplendor-MG, nascida aos 01/06/1970, filha de Jonas Paulino da Silva e Rusimere Fagundes da Silva, portadora do CPF nº 370.329.172-91, CI-MG-21.873.691/PCMG, casada sob o regime da separação de bens com **ALDANE ROBÉRIO GRECO**, brasileiro, empresário, natural de Piracema-MG, nascido aos 03/04/1958, filho de Alfredo Greco e Esterina Isabel Lara, portador do CPF nº 369.766.446-87, CI-MG769.499/PCMG, residentes e domiciliados na Rua das Camélias, nº 59-apto. 101, bairro Nova Suíça, CEP 30.421-236, Belo Horizonte-MG, imóvel registrado sob a Matrícula nº 9.626-AV02, Livro 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG.

### TÍTULO I – DO OBJETO E DA DISCRIMINAÇÃO DAS PARTES CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. – O "CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOSSEGO, é composto por 35 (trinta e cinco) chácaras, área total do terreno 74.163,00 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil cento e sessenta e três metros quadrados), sendo 44.994,45m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) de áreas de chácaras, correspondente a 62,03% da área do imóvel, resguardando ainda Área Verde e Área de Preservação Permanente-APP com área de 25.253m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados), correspondente a 32,70% do imóvel e áreas reservadas para equipamentos públicos no total de 3.915,55 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e quinze metros e cinquenta e cinco metros quadrados), destinados as vias de circulação (alamedas e acesso ao chacreamento), equivalente a 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) da área do chacreamento, que se dividem conforme limites e confrontações a seguir elencadas:

		MEMORIAL							
Área	LIMITES				CONFRONTAÇÕES				ÁREA
Número	FRENTE	L. DIR.	L. ESQ.	FUNDO	FRENTE	L. DIR.	L. ESQ.	FUNDO	m <sup>2</sup>
1	40,12	78,13	65,66	16,52	Estrada de Rodagem	Area de Preservação Permanente	Chácara 02	Area de Preservação Permanente	1.947,49 m <sup>2</sup> =2,62 %



2	25	65,66	48	31,22	Estrada de Rodagem	Chácara 01	Chácara 03	Area de Preservação Permanente	1.347,58 m <sup>2</sup> =1,81 %
3	25	48	47,4	24,59	Estrada de Rodagem	Chácara 02	Chácara 04	Area de Preservação Permanente	1.179,52 m <sup>2</sup> =1,59 %
4	25	47,4	62,59	31,54	Estrada de Rodagem	Chácara 03	Chácara 05	Area de Preservação Permanente	1.388,90 m <sup>2</sup> =1,87 %
5	25	112	124,57	29,7	Estrada de Rodagem	Chácara 04	Chácara 06	Area de Preservação Permanente	2.957,14 m <sup>2</sup> =3,98 %
6	44	124,57	77	90,4	Estrada de Rodagem	Chácara 05	Via 01 Alameda Antônio Greco	Area de Preservação Permanente	5.675,50 m <sup>2</sup> =7,65 %
7	43,83	40	44,46	23	Via 01 Alameda Antônio Geco	Chácara 08	Estrada de Rodagem	Chácaras 10 e 11	1.331,33 m <sup>2</sup> =1,79 %
8	25	40	40	25	Via 01 Alameda Antônio Geco	Chácara 09	Chácara 07	Chácaras 10 e 11	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
9	11,22	51,77	40	44,71	Via 01 Alameda Antônio Geco	Area de Preservação Permanente	Chácara 08	Chácaras 11,12 e 13	1.117,00 m <sup>2</sup> =1,50 %
10	22,41	41	40	34	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Estrada de Rodagem	Chácara 11	Chácaras 07 e 08	1.086,00 m <sup>2</sup> =1,46 %
11	25	40	40	25,4	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 10	Chácara 12	Chácaras 08 e 09	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %

*Reis*

*SM*

12	25	40	40	25,4	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 11	Chácara 13	Chácara 09	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
13	49,36	40	68,17	7,86	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 12	Chácara 14 e Area de Preservação Permanente	Chácara 09	1.237,00 m <sup>2</sup> =1,66 %
14	96,25	12,24	17,42	103,4	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 13	Area de Preservação Permanente	Area de Preservação Permanente	1.708,00 m <sup>2</sup> =2,30 %
15	34	40	40	23	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 16	Estrada de Rodagem	Chácara 23	1.126,92 m <sup>2</sup> =1,51 %
16	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 17	Chácara 15	Chácara 23 e 24	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
17	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 18	Chácara 16	Chácara 24 e 25	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
18	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 19	Chácara 17	Chácara 25 e 26	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
19	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 20	Chácara 18	Chácara 26 e 27	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
20	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Chácara 21	Chácara 19	Chácara 27 e 28	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
21	25	40	40	25	Via 02 Alameda Catarina	Chácara 22	Chácara 20	Chácara 28 e 29	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %

*João*

*Alc*



					Criscuolo Greco				
22	30,9	40	40	28,62	Via 02 Alameda Catarina Criscuolo Greco	Area de Preservação Permanente	Chácara 21	Chácara 29	1.189,41 m <sup>2</sup> =1,60 %
23	22,36	41,8	40	34	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Estrada de Rodagem	Chácara 24	Chácaras 15 e 16	1.126,82 m <sup>2</sup> =1,51 %
24	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 23	Chácara 25	Chácaras 16 e 17	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
25	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 24	Chácara 26	Chácaras 17 e 18	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
26	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 25	Chácara 27	Chácaras 18 e 19	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
27	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 26	Chácara 28	Chácaras 19 e 20	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
28	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 27	Chácara 29	Chácaras 20 e 21	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
29	36,3	40	40,5	42,62	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 28	Area de Preservação Permanente	Chácaras 21 e 22	1.580,80 m <sup>2</sup> =2,13 %
30	25,3	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 31	Estrada de Rodagem	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
31	25	40	40	25	Via 03-Alameda	Chácara 32	Chácara 30	Antonio Odilon	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34

*Positivo* *Adh*

					José Criscuolo Greco			Cunha	%
32	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 33	Chácara 31	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
33	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 34	Chácara 32	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
34	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Chácara 35	Chácara 33	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %
35	25	40	40	25	Via 03-Alameda José Criscuolo Greco	Marcelo Fernandes de Andrade	Chacara 34	Antonio Odilon Cunha	1.000,00 m <sup>2</sup> =1,34 %

§ 1º. – Esta Convenção de Condomínio por objeto primordial a regulamentação das relações entre Condôminos, condição essencial ao convívio cordial e harmônico que se faz necessário ao bem comum, intrínseco espírito da Lei, bem como resguardar o Condomínio da responsabilidade por atos de terceiros e estimular a participação dos condôminos nas assembleias gerais, elaborada de forma a sintetizar o pensamento e o sentimento coletivo, de modo a viabilizar com que tudo que dela emane seja o mais justo e perfeito possível ao ideal comum.

## CAPITULO II – DA PROPRIETÁRIA/EMPREENDEDORA

Art. 2º. – A proprietária e posteriormente os condôminos, no uso de sua propriedade, assumem o compromisso de atenção aos ditames dos órgãos de conservação do meio ambiente, respeitar as áreas de Preservação Permanente, preservar a Reserva Legal e evitar a instalação de quaisquer obras ou projetos que de qualquer forma poluam o meio ambiente.

§ 1º. – A proprietária e condôminos deverão zelar pela conservação das áreas comuns do Condomínio, não jogando, nem permitindo que seus dependentes, convidados e empregados joguem lixo nas ruas ou depredem qualquer área do Condomínio.

§ 2º. – Os proprietários e condôminos deverão cercar sua chácara, após decorridos 06 (seis) meses da sua aquisição, para maior segurança da área total do Condomínio.

§ 3º. – Os convidados somente terão acesso ao Condomínio Residencial quando estiverem juntos com o Condômino ou, quando o convidado se apresentar



desacompanhado do Proprietário, deverá identificar-se, por meio de um documento de Identidade oficial, não sendo permitida a retenção de nenhum documento.

§ 4º. – A entrada de convidados poderá ser feita por qualquer meio de locomoção adequado desde que respeitada as normas vigentes.

### CAPÍTULO III – DOS EMPREGADOS

Art. 3º. – Os caseiros, seus familiares e os empregados temporários somente terão acesso ao Condomínio Residencial após devidamente identificados.

§ 1º. – O proprietário de cada chácara deverá comunicar ao Condomínio todos os empregados, permanentes ou temporários, autorizados a adentrar as dependências internas, sob pena de não ser permitida a entrada destes no Condomínio.

§ 2º. – Nenhuma mercadoria, ferramenta, animal ou veículo poderá sair do Condomínio se não estiver acompanhada de uma autorização do proprietário da Chácara.

§ 3º. – É responsabilidade de cada empregado das unidades autônomas manter a área comum limpa sempre limpa e em ordem.

§ 4º. – Todo empregado que entrar no Condomínio portando suas ferramentas deverá relacioná-las na portaria, para que depois tenha direito de sair com elas, sob pena de somente poder deixar o local mediante autorização do proprietário da gleba onde estiver trabalhando.

§ 5º. – Os empregados do Condomínio Residencial deverão zelar para que estas normas sejam cumpridas, na parte que lhes compete, O descumprimento acarretará responsabilidade para os mesmos.

## TÍTULO II – DO DESTINO E DA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E NORMAS GERAIS

Art. 4º. – As unidades autônomas possuem finalidades única e exclusivamente residenciais sem fins lucrativos, sendo expressamente vedado o seu uso para estabelecimentos comerciais, industriais ou escritórios, bem como a toda atividade empresarial e/ou que vise comercialização de qualquer produto a fins exclusivamente residenciais.

Art. 5º. – O Condomínio Residencial Recanto do Sossego é constituído de unidades autônomas para habitações unidomiciliares, a exemplo de vilas ou similares.

Parágrafo único – Não é permitida a subdivisão da unidade autônoma mínima para constituição de duas outras unidades autônomas.

Art. 6º. – As mudanças ou o acesso de caminhões promovendo o transporte de material de construção somente serão permitidas através de autorização do Condomínio, desde que ocorram dentro dos horários pré-fixados neste regimento.

A – O proprietário da unidade autônoma para a qual estiver sendo realizada a mudança ou o transporte de material de construção é o único e principal responsável por todo e qualquer dano causado à propriedade alheia e comum, assim como pela inutilização ou quebra, parcial ou total de equipamento ou máquina, dano a pavimentação, meio fio ou sistema de drenagem;



- B - Em caso de qualquer dano causado ao Condomínio ou Unidade Autônoma, a Administração que fiscalizará toda a mudança ou o transporte de material, notificará o ressarcimento do prejuízo a quem de direito, conforme o caso;
- C - Não será autorizada a entrada de veículos com peso (veículo + carga) superior a 10 toneladas;
- D - No caso de ausência do Condômino por período superior a um mês, este indicará à Administração um representante ou endereço para onde deverão ser enviadas as correspondências, as contas de água, de luz, de telefone, IPTU, de contribuição e outras;
- E - Na ausência, o associado deve ter especial zelo pela manutenção da limpeza da água de piscina da residência, sob pena de notificação e multa;
- F - Em caso de averiguação das más condições de higiene da água da piscina, o associado será notificado, por escrito (e-mail, correspondência) ou por telefone, para que proceda a limpeza no prazo máximo de 48 horas;
- G - Em sendo mantido o estado de má higiene após o prazo da notificação, poderá ser o associado multado em valor equivalente a um taxa de condomínio, bem como terá o Condomínio a prerrogativa da entrada na área privatizada para efetuar a limpeza da água da piscina, com os custos do procedimento sendo de responsabilidade do associado, independente da multa aqui fixada.

## CAPÍTULO II – DA PROPRIEDADE COMUM

- Art. 7º. – É vedado o armazenamento, a guarda ou colocação, por qualquer período de tempo, de volumes, material, móveis e veículos nas áreas comuns do Condomínio, bem como sobre os passeios ou vias de circulação;
- Art. 8º. – A coleta de lixo será efetivada por funcionários do Condomínio contratados especificamente para este fim, em dias e horários estipulados através de circular a ser expedida pela Associação, podendo este horário ser alterado, sempre que necessário.
- I - É obrigatório aos condôminos e moradores estarem com o lixo devidamente acondicionado em sacos plásticos impermeáveis e resistentes pelo menos 30 min (trinta minutos) antes da hora prevista para o seu recolhimento;
- II - É vedada a colocação, por qualquer pessoa, de lixo, entulho, caixas vazias, engradados e assemelhados nas calçadas defronte as unidades autônomas ou em qualquer das áreas comuns condominiais, por qualquer período de tempo, sob pena de ser ao infrator aplicada a multa correspondente.
- III - limpeza das áreas comuns será efetivada de tal forma que estas se mantenham sempre limpas e asseadas para o melhor uso e maior conforto dos condôminos e moradores, devendo os encarregados da limpeza ser devidamente qualificados e ter experiência no serviço.
- IV - Os animais domésticos de estimação deverão permanecer nos limites da unidade autônoma e, quando em área pública, deverão estar presos em coleira e guia, devendo os condutores recolher os dejetos dos animais.
- V - É terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo (cantores e/ou bandas) na unida autônoma, em volume não condizente com a tranquilidade e paz, exceto nas áreas sociais onde se permita a realização de eventos, sendo que tal proibição se aplica a som de veículos automotores.



VI – O volume do som deve ser limitado a área da unidade autônoma, mesmo em caso de festas particulares.

VII – não poderá ser feita na unidade autônoma qualquer terraplanagem, escavação, extração ou depósito de material sem a prévia comunicação à Administração do Condomínio, sendo que tal comunicação não eximirá o condômino da responsabilidade pela obtenção de alvarás junto aos órgãos públicos ou pelos danos, culposos ou dolosos, que vierem a ser causados, nem gerará qualquer obrigação da administração de responder por tais fatos.

VIII – Os adquirentes de unidades autônomas obrigar-se-ão a mantê-las limpas e bem cuidadas, livres de lixo ou entulho, tendo em vista o alto nível do empreendimento a valorização das unidades e a manutenção de um agradável aspecto paisagístico.

IX – É expressamente proibido utilizar energia e água de outros lotes vizinhos e/ou residências que não façam divisa lateral ou de fundo com a unidade beneficiada.

X – Para utilização de energia e água de lotes que façam divisa lateral ou fundo com a unidade, o adquirente deverá portar e manter em sua unidade autorização do proprietário cadente e pedido de ligação junto à Administração do Condomínio.

XI – Os serviços comuns pagos e mantidos com a contribuição pecuniária de todos destinam-se exclusivamente ao proveito comunitário, observando-se disposto neste Regulamento Interno.

## TÍTULO – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

### CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 10º. – Usufruir e dispor de sua unidade autônoma de conformidade com suas respectivas destinações e o disposto na Lei, nesta Convenção.

Art. 11º. – Usufruir das partes e áreas comuns, bem como dos serviços do condomínio, de conformidade com suas respectivas destinações e o disposto na lei e nesta Convenção.

Art. 12º. – Examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração e solicitar esclarecimentos sobre a administração do condomínio.

Art. 13º. – Participar das assembleias gerais expressando livremente sua opinião e manifestando seu voto nas questões em pauta, desde que em dia com suas obrigações

### CAPÍTULO – DOS DEVERES

Art. 15º. – Cumprir e fazer cumprir a Lei, em especial as normas e requisitos da Lei Complementar Municipal nº 069/2019, especificamente todas as normas contidas no artigo 11 da referida Lei Complementar e a Convenção do Condomínio, bem como as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais de Condôminos e as decisões administrativas do conselho gestor ou do síndico, possibilitando com isso a plena satisfação do disposto no “caput” do artigo primeiro desta Convenção, sendo expressamente proibido aos condôminos:

- a) Fracionar a respectiva unidade autônoma com o fim de aliená-la a mais de uma pessoa;



- b) Utilizar a respectiva unidade autônoma, bem como as partes comuns do Condomínio, para outro fim senão para aquele a que se destinam, mesmo em caráter provisório;
- c) Não é permitida qualquer manifestação ou atividade de caráter político ou religioso nas áreas comuns do Condomínio, senão mediante prévia autorização do Diretor Social do Condomínio;
- d) As dependências e instalações de uso comum do Condomínio só poderão ser alugadas, cedidas ou arrendadas, se aprovadas pela Assembleia Geral do Condomínio;
- e) É vedado o uso de alto falante ou quaisquer outros instrumentos desta natureza, faixas ou placas de propaganda, dentro do Condomínio, exceto as placas de obras, previstas por lei, e as de identificação das chácaras, das ruas e outras de interesse do Condomínio;
- f) Não é permitido a realização de churrascos, piqueniques e acampamentos nas áreas comuns do Condomínio;
- g) A prestação de serviços pelo Condomínio, tais como confecção de crachás, placas de numeração de casas, emissão de convites, recomposição de canaletas e coleta de lixo, terá seu custo arbitrado pela Administração do Condomínio e cobrado dos Condôminos beneficiados.
- h) Não é permitida a utilização de qualquer unidade autônoma ou área do Condomínio como via de acesso para locais fora do Condomínio, exceto as áreas de entrada, onde se localizam as portarias.
- i) Nenhuma gleba poderá ter saída direta para fora do Condomínio.
- j) Não é permitido deixar animais soltos nas áreas comuns do Condomínio, especialmente aqueles que possam prejudicar o livre trânsito de pedestres.
- k) A responsabilidade por qualquer dano causado por animais é exclusiva do proprietário destes, devendo este ressarcir o prejudicado.
- l) Não é permitido fazer fogo ou fogueira que possa colocar em risco a área interna e externa do Condomínio, bem como as glebas confrontantes, conforme Lei Federal no 4771/65 (Código Florestal Brasileiro), Lei Estadual no 10312/90 e regulamentações procedentes a estas. O infrator será denunciado aos órgãos competentes ou outros órgãos que venham a ser criados para este fim.
- m) A multa estabelecida pelo Condomínio pelo não cumprimento destas disposições será de 05 (cinco) vezes o valor da taxa condominial, independentemente da multa que vier a ser estabelecida pelo órgão oficial fiscalizador.
- n) Qualquer queima deverá ser feita de acordo com as normas e proteção regidas pelos órgãos Oficiais, responsabilizando-se o proprietário da gleba por qualquer dano.
- o) Não poderão ser usadas armas de fogo, fogos de artifício ou qualquer outro objeto que ponha em risco a vida e liberdade de animais e pássaros existentes na área do Condomínio.
- p) É terminantemente proibido o uso de veículos automotores por menores de idade, por aprendizes ou pessoas sem a devida habilitação para direção, mesmo que acompanhados por pessoas maior de idade habilitada.

*Raiuso*

*Alc*



- q) É facultado o uso de quadriciclos, desde que em velocidade compatível com a segurança dos condôminos, por maiores de 14 anos, devidamente acompanhados de pessoa habilitada.
- r) Os condôminos, dentro do possível, devem evitar estacionamento de veículos nas vias públicas, devendo utilizar-se do terreno de suas glebas para tal.

### CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO

Art. 16º. As obras deverão seguir estritamente as normas e requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 069/2019. Nenhuma obra, construção ou demolição poderá iniciar-se no Condomínio sem o competente Alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Piracema e prévia autorização da Administração do Condomínio, devendo ser fielmente observadas as disposições desta Convenção, bem como das posturas municipais aplicáveis.

Art. 17º. – Serão dispensadas de licenças as construções de dependências não destinadas a habitação humana, tais como viveiros, cobertas, abrigo para criações sem fim comercial, caramanchões, quiosques, estufas e tanques para fins domésticos.

Art. 18º. – As construções destinadas à moradia de caseiros, desde que expressa formalmente esta finalidade pelo Condômino, tendo no máximo 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída, ficarão dispensadas de projetos de arquitetura completos, porém necessitarão de autorização do Condomínio.

Art. 19º. – Somente será permitida a entrada de matérias de construção no condomínio no horário de 07h00min as 17h00min horas, de preferência em dias úteis.

Art. 20º. – O condômino se obriga a comunicar à Diretoria o início e término da obra, devendo fazê-lo por escrito.

Art. 21º. – Fica reservado à Administração o direito de indagar a destinação de uma obra no seu conjunto e nas suas partes, recusando-se a aceitar o que for tido por inadequado ou inconveniente do ponto de vista da finalidade, segurança, higiene ou da construção.

Art. 22º. – No projeto de arquitetura que acompanha o pedido de licença a ser apresentado à Diretoria para sua aprovação, deverão constar:

- I. Número da unidade autônoma e da quadra;
- II. Área da construção;
- III. Assinatura do condômino;
- IV. Local de data.

Parágrafo Único – A aprovação dos projetos deve ser solicitada com antecedência de 05 (cinco) dias do começo da obra.

Art. 23º. – O projeto de arquitetura deverá ser apresentado no mínimo em formato A3, sendo que uma cópia ficará no Condomínio.

Art. 24º. – Liberado o projeto, a Administração do Condomínio devolverá ao condômino o original, sempre com a assinatura do Presidente e do Diretor de Obras, ou de outro membro da Diretoria, por delegação.

Art. 25º. – A liberação do projeto do Condomínio não exime o responsável pela obra de cumprir, junto aos órgãos competentes, as exigências de praxe.

- I. Art. 26º. – Para a construção deverão ser observados os seguintes recuos e delimitações estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 069/2019.



Parágrafo Único – Estes recuos não obrigam as áreas comprometidas por problemas técnicos.

Art. 27º. – As fachadas deverão apresentar um aspecto agradável e harmonioso em toda a construção, incluindo-se na exigência as fachadas laterais e os fundos, ficando vedada a utilização de telhas de fibrocimento, metálicas e similares, para a moradia principal e a do caseiro.

Parágrafo Único – Fica vedada a construção de casas do tipo popular, pau-a-pique, barracos e similares, sendo que poderão ser construídas casas de madeira desde que tenham dimensões, isolamento, acabamento e aparência compatíveis com os padrões de casas de alvenaria.

Art. 28º. – Durante a construção ou reforma, o condômino responsável não poderá:

I. Colocar ou despejar materiais nas ruas e logradouros públicos;

II. Utilizar unidades autônomas, depois de concluída a obra, para guarda ou despejos de entulhos de matérias de construção.

Art. 29º. – Concluída a obra, o condômino deverá deixar limpas todas as áreas circundantes à mesma.

Art. 30º. – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da obra e não tendo o condômino promovido à limpeza, o Condomínio providenciará para que a mesma seja feita, sendo que as despesas serão cobradas junto à taxa de condomínio.

Art. 31º. – É vedado o uso de unidades autônomas que ainda se constituem em chácaras vagas para depósito ou despejo de restos de materiais de construção (entulhos), lixo, lenha e similares.

Art. 32º. – Os condôminos se obrigam a manter bem cuidados os jardins, os quintais, as fachadas e as cercas divisórias.

Art. 33º. – Em qualquer obra, todo terreno ao redor deverá ser devidamente preparado para escoamento das águas pluviais.

Art. 34º. – As canalizações de água pluvial e potável poderão atravessar o terreno dentro de 02 (dois) metros de suas divisas laterais, obrigando-se o proprietário a permitir a passagem dessas canalizações, se assim for exigido, bem como a receber águas pluviais ou naturais dos terrenos situados a montante.

Art. 35º. – Antes da construção de moradia, admite-se a construção de barracão de obra, em caráter provisório e por prazo determinado, desde que haja autorização formal da Diretoria.

Art. 36º. – A Obra será embargada se:

I. Estiver sendo executada, sem o devido Alvará expedido pela Prefeitura e a devida liberação do Condomínio;

II. Estiver pondo em risco sua estabilidade com perigos para terceiros ou para o pessoal da própria obra.

Art. 37º. – Será exigida a demolição de parte ou total da obra que não estiver enquadrada nas normas da Lei Complementar Municipal nº 069/2019 e nas normas do Condomínio.

Art. 38º. – O presente Regimento Interno é subsidiário às exigências legais para a edificação de obras, contratação de pessoal, competindo ao adquirente a observância às normas técnicas aplicáveis, notadamente as exigidas pela ABNT ou qualquer outra entidade que edite normas regulamentares e ainda, no que se refere ao pessoal de obras, às Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.



TÍTULO IV – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES PARA DESPESAS  
DE CUSTEIO OU EXTRAORDINÁRIAS.  
CAPITULO I – DOS ENCARGOS

Art. 39º. – Constituem despesas comuns do condomínio:

- I. As relativas à conservação, manutenção, modernização, reparações ou reconstruções das coisas comuns, notadamente da manutenção e conservação das vias públicas e do serviço de captação e distribuição, conservação e expansão do sistema de abastecimento de água potável do Condomínio, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, notadamente os contidos no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 069/2019;;
- II. Os impostos e taxas que incidam sobre as coisas comuns;
- III. A remuneração dos empregados contratados, temporária ou definitivamente, para manutenção das áreas comuns do Condomínio, bem como os respectivos encargos;
- IV. As relativas ao consumo de energia elétrica, água e telefone das coisas comuns;
- V. As relativas a aquisição de bens e matérias ou contratação de serviços para melhorias e reparos, obedecendo-se as instruções convencionadas;
- VI. Outras devidamente aprovadas em Assembleia Geral de Condôminos.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE RATEIO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 40º. – A taxa de condomínio será cobrada por unidade autônoma (gleba), independentemente do seu tamanho, acrescida de 10% para fundo de reserva, mais taxas bancárias correspondentes.

§ 1º. – A taxa de condomínio será reajustada no mês de dezembro de cada ano, conforme o índice de cálculo da inflação vigente, ou seja, IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a ser definido pelo Governo Federal.

§ 2º. – O não pagamento da taxa por dois meses consecutivos implica em seu envio para cobrança judicial e, após este período, será cobrado o valor do condomínio vigente na data de seu pagamento, acrescido de juros e correção monetária nos termos da legislação vigente.

§ 3º. – A taxa do condomínio sobre o imóvel alugado ou cedido é ônus do proprietário mesmo que ao seu pagamento se obrigue o inquilino.

Art. 41º. – O saldo disponível das contas do condomínio será mantido em conta remunerada ou de poupança que permitam saques para pagamento de despesas.

Art. 42º. – Os condôminos concorrerão para o custeio das despesas, extraordinárias ou ordinárias, recolhendo a cota parte que lhe couber mediante rateio proporcional às frações ideais de terreno.

Art. 43º. – A cota condominial de cada condômino será parcelada em contribuições mensais vencíveis até o dia 05 (cinco) de cada mês, havendo tolerância para o pagamento sem multa até o dia 10 (dez).





Paragrafo Único – A falta de pagamento na data do vencimento implicará em multa de 2% (dois por cento) e juro monetário de 0,33% (zero virgula trinta e três ponto percentual) ao dia de atraso, sem prejuízo de cobrança judicial por ação executiva.

## TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

### CAPÍTULO I – DO SÍNDICO

Art. 44º. – A administração do condomínio caberá a um síndico eleito bianalmente pela Assembleia Geral do Condomínio Ordinária.

§ 1º. – Será eleito juntamente com o síndico, um subsíndico que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, e um conselho fiscal, com mandatos também bianuais, em assembleia geral ordinária exclusivamente convocada para este fim.

§ 2º. – O conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Do Condomínio Ordinária com votação de metade mais um do número de condôminos presentes.

Art. 45º. – Não poderá candidatar-se ao cargo de síndico ou subsíndico o condômino que estiver em atraso com suas obrigações condominiais.

Art. 46º. – O síndico poderá ser destituído pelo voto de representantes de 51% das frações ideais do condomínio, em Assembleia Geral Do Condomínio especialmente convocada para esse fim, sendo que, no caso, o subsíndico deverá assumir e convocar assembleia para eleição de outro síndico que completará o mandato do destituído.

Art. 47º. – O síndico é isento do pagamento mensal de sua quota-parte, referente à despesas ordinárias de manutenção do condomínio.

Parágrafo único – Deverá contribuir mensalmente com os valores correspondentes as despesas extraordinárias e encargos sobre manutenção em áreas comuns.

### CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO SÍNDICO

Art. 48º. – Compete ao síndico:

I – Cumprir e fazer cumprir a Lei, a Convenção de condomínio e as deliberações das Assembleias Gerais Do Condomínio.

II – Exercer os atos de gestão do condomínio no que concerne à administração de empregados ou terceirizados, e do patrimônio comum; à manutenção e aperfeiçoamento das condições de segurança, disciplina, ordem e moralidade do condomínio, e, ainda, a boa execução e funcionalidade dos serviços comuns;

III – Coordenar o conselho Fiscal em suas deliberações e votações;

IV – Executar fielmente as disposições orçamentarias aprovadas pela Assembleia Geral Do Condomínio;

V – Representar ativa e passivamente o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos em defesa da Lei, da Convenção e das deliberações da Assembleia Geral Do Condomínio;

VI – Submeter à aprovação da maioria, em Assembleia Geral Do Condomínio especialmente convocada, os orçamentos para quaisquer aquisições de bens ou contratação de serviços comuns, que não sejam relativos a obras emergenciais no condomínio;





- VII - Contratar seguros contra incêndio e outros sinistros que causem destruição no todo ou em parte do condomínio, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns;
- VIII - Contratar e despedir empregados, bem como transigir em matéria de indenizações trabalhistas;
- IX - Substituir empresas contratadas, por questões de melhoria da qualidade dos serviços prestados ou custos, desde que não haja acréscimo das despesas já previstas no orçamento do período;
- X - manter e escrituras livro-caixa devidamente aberto, encerrado e rubricado pelos membros do Conselho Fiscal;
- XI - Disponibilizar para o condômino que a solicite, a pasta de documentos mensais do condomínio contendo notas fiscais, recibos, editais, orçamentos, guias de recolhimento de impostos ou taxas, extratos bancários e demais documentos do mês;
- XII - Encaminhar juntamente ao boleto de cobrança condominial, o balancete mensal referente ao mês anterior ao do envio da cobrança, para todos os condôminos;
- XIII - Cobrar, inclusive em juízo, as contribuições devidas pelos condôminos sejam de natureza normal ou extraordinárias, e dar-lhes a aplicação necessária ao bom funcionamento dos serviços do condomínio;
- XIV - Prestar contas de sua gestão à assembleia e apresentar para aprovação da Assembleia Geral Do Condomínio o orçamento para o exercício seguinte;
- XV - Recolher todos os tributos e taxas que incidam sobre o condomínio;
- XVI - Ordenar após análise prévia de três orçamentos a realização de obras e serviços emergenciais que não possam aguardar por deliberação de Assembleia Geral Do Condomínio, que não importem em gastos vultosos;
- XVII - Obter no mínimo três orçamentos que atendam a todas as condições estabelecidas no edital de tomada de preços para todas as aquisições de bens ou contratação de serviços, em seguida deverá submetê-los à aprovação da Assembleia Geral Do Condomínio;
- XVIII - Convocar Assembleia Geral Do Condomínio Ordinária ou Extraordinária, quando necessária, ou lhe for requerido por um grupo de no mínimo ¼ (um quarto) dos condôminos;
- XIX - Prestar informações a qualquer tempo, sobre os atos da sua administração;
- XX - Procurar por meios conciliatórios dirimir as divergências entre os condôminos;
- XXI - Entregar ao seu sucessor todos os documentos e pertences do condomínio em seu poder.

### CAPITULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º. - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, condôminos eleitos bienalmente pela mesma assembleia que elege o síndico.

Art. 50º. - Não poderá candidatar-se ao cargo de conselheiro o condômino que estiver em atraso com suas obrigações condominiais.

Art. 51º. - Os membros do conselho fiscal não serão remunerados.

Art. 52º. - Os membros do conselho consultivo terão direito à reeleição.

### CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL





Art. 53º. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar trimestralmente as contas do condomínio;

II – Emitir parecer sobre as contas do condomínio e sobre assuntos gerais do condomínio quando solicitado;

III – Chancelar a escrituração fiscal do condomínio quando da sucessão se síndicos sem, no entanto, que a mesma represente quitação, seja ampla ou rasa.

## TÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

### CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO E REUNIÃO

Art. 54º. – Realizar-se-á anualmente, no período entre os dias 1º e 10 de dezembro, uma Assembleia Geral Do Condomínio ordinária convocada pelo síndico, a qual compete além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar por maioria dos presentes as verbas para as despesas ordinárias do condomínio.

§ 1º. – Quanto às Assembleias Gerais do Condomínio extraordinárias, realizar-se-ão tantas quantas necessárias para a realização dos interesses gerais do condomínio;

§ 2º. – As assembleias Gerais Do Condomínio ordinárias ou extraordinárias serão convocadas mediante carta protocolada para os residentes e registrada para os não residentes.

I – Os inquilinos serão convocados às assembleias que deliberem assuntos que não envolvam despesas extraordinárias;

II – Será afixada uma cópia da convocação nos quadros de avisos do térreo e subsolo.

§ 3º. – Deverá haver um prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a data da postagem ou do protocolo da carta de convocação e a data de sua realização;

§ 4º. – Da convocação deverão constar local, data e hora da reunião, o quórum necessário e a ordem do dia.

Art. 55º. – Sempre que o exigirem os interesses gerais o síndico ou condôminos que representem no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do condomínio poderão convocar Assembleia Geral Do Condomínio extraordinárias.

Art. 56º. – Ressalvadas as exceções previstas em lei e nesta convenção, a Assembleia Geral Do Condomínio instalar-se-á em primeira chamada com condôminos que representem maioria de sua totalidade, ou com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a hora prevista na convocação.

### CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A ASSEMBLEIA

Art. 57º. – As assembleias Gerais Do Condomínio serão presididas pelo síndico, o qual escolherá dentre os presentes o secretário.

§ 1º. – É vedado ao síndico secretariar os trabalhos.

§ 2º. – Para votação de questões polêmicas, deverá o síndico contratar profissional especializado para auxiliar na reunião e na redação da ata.

Art. 58º. – O livro para registro de atas deverá ser escriturado, manual ou mecanicamente, por ocasião da realização da assembleia de modo a relatar os assuntos deliberados em reunião, dela devendo constar:



- I - Data, hora e local da reunião, mencionando se em primeira ou segunda convocação;
- II - Abertura dos trabalhos pelo síndico;
- III - Verificação da existência de "quórum" deliberativo, com base na folha de presenças;
- IV - Transcrição da Ordem do Dia;
- V - Resumo das discussões;
- VI - Resultado de cada votação;
- VII - Abstencões havidas e suas motivações, se enunciadas;
- VIII - Encerramento dos trabalhos, declarando se houve aprovação da ata, no caso de ter sido redigida, discutida e votada no momento;
- IX - As sugestões apresentadas e deliberadas a serem apresentadas para aprovação final na Próxima assembleia geral, quando em Assembleia Geral Do Condomínio extraordinária;
- X - As assinaturas do secretário e síndico, seguidas das de todos os demais presentes e votantes.
- Art. 59º. - Poderá ser adotada a votação secreta apenas em questões de caráter pessoal ou familiar.

### CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 60º. - Para as votações na Assembleia Geral Do Condomínio, o condômino poderá acumular ao seu voto apenas o referente ao de outro único mandatário, através de instrumento particular de procuração.

§ 1º. - Por questões de observância aos princípios democráticos, os membros do Conselho Fiscal estão impedidos de aceitar procurações para deliberações financeiras em nome de outro condômino.

§ 2º. - Poderá ser aceita a procuração transmitida por fax ou "e-mail", via internet, desde que endossada por descendente do mandante, maior ou menor emancipado, por seus ascendente, ou ainda, por um outro condômino que não seja o mandatário.

§ 3º. - Será dispensado do instrumento Particular de procuração o descendente maior ou menor emancipado ou ainda o ascendente do proprietário, desde que residente no Condomínio.

§ 4º. - Não sendo condômino o mandatário, poderá representar apenas uma gleba.

Art. 61º. - Nas deliberações das assembleias gerais convocadas para realização de obras externas nas áreas comuns, os votos serão proporcionais a fração ideal.

Art. 62º. - As deliberações serão comunicadas a todos os condôminos, através de correspondência protocolada para os residentes e registrada para os não residentes na máximo em até 08 (oito) dias após a realização da assembleia.

§ 1º. - O condômino poderá, mediante autorização por escrito enviada ao síndico, receber cópias de todas as convocações, comunicações de deliberações de Assembleia Geral Do Condomínio, editais informativos e outros, que lhe serão enviados por "e-mail", via "internet", garantindo-se assim o sigilo das informações e a segurança dos dados, devendo responder, no prazo de três dias uteis, confirmando o recebimento.

§ 2º. - Os inquilinos receberão cópias das deliberações, também protocoladas;

§ 3º. – Serão afixadas cópias das deliberações nos quadros de avisos do térreo e do subsolo.

#### CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONDOMINOS

Art. 63º. – Compete à Assembleia Geral Do Condomínio Ordinária:

I – Deliberar sobre as matérias inscritas na ordem do dia;

II – Deliberar sobre as contas e orçamentos do condomínio e estabelecer fundos de reserva;

III – Eleger bienalmente o síndico, subsíndico e Conselho Fiscal.

Art. 64º. – Compete à Assembleia Geral Do Condomínio Extraordinária:

I – Deliberar sobre as matérias inscritas na ordem do dia;

II – Deliberar sobre as contas e orçamentos do condomínio e estabelecer fundos de reserva;

III – Deliberar sobre sugestões de condôminos de condôminos, encaminhando-as para

aprovação final da próxima assembleia geral;

IV – Destituir a qualquer tempo o síndico, subsíndico, membro do Conselho Consultivo ou do Colegiado gestor.

#### CAPÍTULO V – DO QUÓRUM PARA AS DECISÕES ASSEMBLEARES

Art. 65º. – Será exigida maioria qualificada ou unanimidade dos votantes nos casos a seguir elencadas:

I – Maioria absoluta para a realização de benfeitorias meramente úteis ou inovações no condomínio, bem como para deliberar sobre a destituição do síndico que praticar irregularidades, não prestar contas ou não zelar pela administração do condomínio;

II – Unanimidade das Unidades Autônomas para aprovar modificações no aspecto arquitetônico do condomínio, bem como matéria que altere o direito de propriedade dos condôminos;

III – Maioria de 2/3 dos votos dos condôminos para deliberar a respeito de alteração ou modificação da convenção de condomínio;

IV – Maioria simples para as decisões relativas a assuntos de menor complexidade e de cunho meramente administrativo, bem como para reajustamento de taxas condominiais e/ou taxas de gastos extraordinários.

Parágrafo único – As decisões assembleares, desde que respeitando estritamente o quórum legal, deverão ser cumpridas por todos os condôminos independentemente de seu comparecimento ou orientação de voto, devendo o síndico, no prazo de 08 (oito) dias, dar ciência a todos os condôminos das deliberações mediante cópia da ata da Assembleia Geral Do Condomínio.

#### TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 66º. - O condômino deverá cientificar-se da Convenção de Condomínio, confirmando o recebimento de sua respectiva cópia através de assinatura em livro ou Folha de Registro de protocolo, bem como das deliberações das Assembleias Gerais.

§ 1º. - O condômino não poderá eximir-se de culpa alegando desconhecimento da Lei, da Convenção ou das deliberações das Assembleias Geral Do Condomínio, nos termos da LICC - Lei de Introdução ao Código Civil;

§ 2º. - O Condomínio não responde por danos causados por condôminos, seus dependentes, hóspedes ou visitantes, ou ainda por aquele que por quaisquer meios ou pretexto teve permitido seu acesso às áreas do condomínio por quaisquer proprietários.

Art. 67º. - O síndico tem autoridade para fazer cumprir a Convenção e as decisões das Assembleias Gerais e, na sua ausência, a terá o subsíndico, devendo solicitar a imediata cessação da infração em nome do condomínio.

§ 1º. - O Síndico tem autoridade para impedir o acesso de quaisquer veículos que não o do condômino, ou por este autorizado por escrito.

§ 2º. - Deverá o síndico registrar as ocorrências e violações à Lei, à Convenção ou a Regimento Interno em livro próprio, assinando-o juntamente com o reclamante, caso haja.

Art. 68º. - A solução dos casos omissos compete à Assembleia Geral Do Condomínio, analisados a luz da legislação pertinente, devendo esta solicitar parecer de responsável técnico segundo a complexidade do assunto.

Art. 69º. - Para todos os fins e sujeições legais ou convencionais, o síndico, bem como os demais componentes do Conselho Fiscal, são antes de tudo condôminos em igualdade de condições com os demais, portanto, sem quaisquer privilégios que não os previstos ou concedidos por deliberações de Assembleia Geral.

Art. 70º. - Para todos os efeitos e fins de direito, esta convenção passa a vigorar a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral de Condomínios, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 71º. - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo como único e competente para conhecer e solucionar quaisquer questões relativas ao condomínio e aos seus condôminos, entre si.

Piracema, 13 de novembro de 2.019

  
\_\_\_\_\_  
**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**

  
\_\_\_\_\_  
**ALDANE ROBÉRIO GRECO**  
Cônjuge

**TERMO DE OBRIGAÇÃO – CAPTAÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "RECANTO DO SOSSEGO" E PELA INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS "LED" NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CONDOMÍNIO**

Na qualidade de proprietária/empreendedora do Chacreamento "Condomínio Residencial Recanto do Sossego", no lugar denominado Sítio Canavial, no Povoado do Sossego, neste Município de Piracema-MG, cuja aprovação será submetida à Câmara Municipal de Piracema/MG, firmo o presente TERMO DE OBRIGAÇÃO de que me responsabilizo pela captação (perfuração de poço artesiano, instalação de caixa d'água para distribuição aos condôminos) e após a implantação do empreendimento os Condôminos serão responsáveis pela conservação, ampliação e manutenção do sistema de captação e abastecimento de água. A vazão do referido poço artesiano será suficiente para o abastecimento dos moradores do Condomínio. Portanto, não haverá qualquer custo, despesa ou responsabilidade por parte da Prefeitura para implantação, manutenção e funcionamento do serviço de captação e distribuição de água para o empreendimento, no presente ou futuramente.

Declaro que já protocolei requerimento para obter a devida licença pela perfuração do poço artesiano e obtenção da outorga para uso da água, junto aos órgãos competentes será efetuada no prazo estabelecido na Lei Complementar nº 069/2019.

Obrigo-me, também, à época da instalação do sistema de energia elétrica a instalar, nos postes de iluminação pública do Condomínio, lâmpadas de "led" conforme exigência da legislação municipal vigente.

Por ser fiel expressão da vontade, firmo de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE OBRIGAÇÕES, para todos os fins de direito, com a devida anuência de meu cônjuge.

Piracema, 08 de novembro de 2.019

  
\_\_\_\_\_  
**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**

  
\_\_\_\_\_  
**ALDANE ROBÉRIO GRECO - cônjuge**




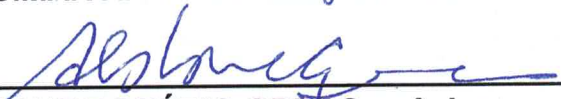
## TERMO DE OBRIGAÇÕES

**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**, brasileira, empresária, natural de Resplendor-MG, nascida aos 01/06/1970, filha de Jonas Paulino da Silva e Rusimere Fagundes da Silva, portadora do CPF nº 370.329.172-91, CI-MG-21.873.691/PCMG, casada sob o regime da separação de bens com **ALDANE ROBÉRIO GRECO**, brasileiro, empresário, natural de Piracema-MG, nascido aos 03/04/1958, filho de Alfredo Greco e Esterina Isabel Lara, portador do CPF nº 369.766.446-87, CI-MG769.499/PCMG, residentes e domiciliados na Rua das Camélias, nº 59-apto. 101, bairro Nova Suíça, CEP 30.421-236, Belo Horizonte-MG, que se responsabiliza em promover o parcelamento do solo e a execução das obras de infraestrutura do empreendimento ZUEC-Condomínio Residencial Recanto do Sossego, na forma como consta do requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, das plantas topográficas do empreendimento, do memorial descritivo e da convenção de condomínio; cumprindo os prazos contidos no cronograma de execução das obras de infraestrutura apresentado e tudo mais que se encontra lançado no cronograma físico-financeiro do empreendimento; cumprindo as exigências traçadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e, após a aprovação do projeto de lei e sua conversão em lei, providenciarei o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG no prazo legal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Piracema, 08 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**

  
\_\_\_\_\_  
**ALDANE ROBÉRIO GRECO - cônjuge**

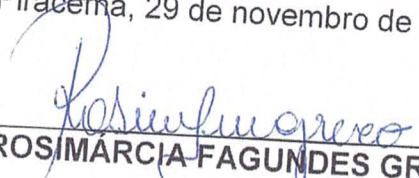
**TERMO DE OBRIGAÇÕES**  
**DA EMPREENDEDORA/PROPRIETÁRIA**

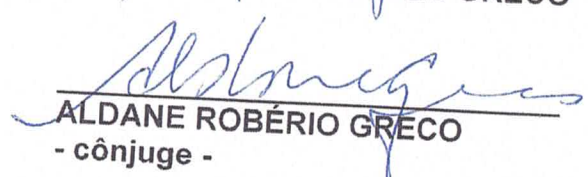
**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**, brasileira, empresária, natural de Resplendor-MG, nascida aos 01/06/1970, filha de Jonas Paulino da Silva e Rusimere Fagundes da Silva, portadora do CPF nº 370.329.172-91, CI-MG-21.873.691/PCMG, casada sob o regime da separação de bens com **ALDANE ROBÉRIO GRECO**, brasileiro, empresário, natural de Piracema-MG, nascido aos 03/04/1958, filho de Alfredo Greco e Esterina Isabel Lara, portador do CPF nº 369.766.446-87, CI-MG769.499/PCMG, residentes e domiciliados na Rua das Camélias, nº 59-apto. 101, bairro Nova Suíça, CEP 30.421-236, Belo Horizonte-MG, na qualidade de empreendedora/proprietária do "Condomínio Residencial Recanto do Sossego", declara, para todos os fins legais, que irá observar e cumprir suas obrigações, a saber:

- quanto ao prazo para execução das obras de infraestrutura, sendo que tal prazo deverá ser definido no respectivo cronograma de execução de obras;
- que o empreendimento adotará, como solução do esgotamento sanitário, o sistema de fossas sépticas;
- quanto à implantação de sistema de abastecimento de água, mediante outorga dos órgãos ambientais competentes;
- quanto ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do Projeto de Lei que autoriza a urbanização, para registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- quanto à obrigação de executar as obras de infraestrutura básica, arborização de vias de circulação e de acesso;
- quanto à obrigatoriedade da iluminação pública ser com lâmpadas "led";
- quanto à obrigação de cumprir as determinações e exigências do CODEMA.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins legais.

Piracema, 29 de novembro de 2.019

  
\_\_\_\_\_  
**ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO**

  
\_\_\_\_\_  
**ALDANE ROBÉRIO GRECO**

- cônjuge -



ROSIMARCIA FAGUNDES DA SILVA  
AV DAS CAMELIAS 595 AP 101  
NOVA SUISSA  
30421-236 BELO HORIZONTE, MG

Nossa Referência: 3233202039  
Sua Referência: 2202620044  
Assunto: Viabilidade Técnica de Atendimento

Data: 12.11.2019

Registramos o recebimento da correspondência em epígrafe, no qual V.Sa. solicita informação sobre a viabilidade de atendimento no fornecimento de energia elétrica para o empreendimento de uso Habitacional denominado CONDOMÍNIO Pousada do Sossego composto de 35 lotes residenciais, situado no endereço Rua/Av.coordnada 557102:733188 – Piracema/MG. esclarecemos:

Declaração de viabilidade no fornecimento de energia elétrica para o empreendimento acima mencionado, contudo, antes de sua construção, a CEMIG D deverá ser consultada para emissão de parecer sobre a liberação da carga a ser ligada, ou apresentar o orçamento para a expansão, caso seja necessário reforma, construção ou reforço de rede de energia elétrica de distribuição para o atendimento, em conformidade com as normas de distribuição internas e demais regulamentos pertinentes ao setor elétrico Nacional, pelo órgão regulador, e ainda de proteção ambiental, previstas na legislação vigente.

Para atendimento definitivo, a fim de que possamos apresentar as condições técnico-comerciais, V.Sa. deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do projeto completo aprovado pela autoridade competente, na escala 1:1000, com todas as informações técnicas e comerciais necessárias, em coordenadas georeferenciadas, com informação completa dos logradouros, com rua, número e complemento das unidades, para o projeto da rede de distribuição de energia elétrica; Relação de carga, projeto elétrico e/ou planta de situação do local na escala 1:1000;
- Projeto Elétrico do empreendimento ou formulário para Análise de Carga na Rede, conforme o caso, em conformidade com as Normas de Distribuição vigentes;
- Cópia da aprovação legal do empreendimento;
- Cópia da Licença Ambiental de Instalação.

Ressaltamos que para empreendimentos que possam interferir na faixa de segurança de Linhas de Transmissão existentes, os projetos deverão ser submetidos previamente ao exame desta concessionária, sendo que a aprovação está condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos, especialmente quanto à segurança do sistema elétrico e de terceiros, bem como ao aporte dos recursos necessários para as adequações.

Atenciosamente,

CEMIG  
Suporte APR Web



Divinópolis, 13 de novembro de 2019.

À  
**Sr. Rosimárcia Fagundes da Silva**  
**Piracema – MG**

**Assunto:** Proposta Comercial.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de V.Sa., estamos apresentando nossa proposta comercial para os seguintes serviços:

- Extensão de rede de distribuição de energia elétrica monofásica totalizando 12 postes de concreto instalados; instalação de rede de baixa tensão com cabos isolado de 70mm<sup>2</sup>; instalação de rede de média tensão monofásica com cabo protegido de 50mm<sup>2</sup> e rede de média tensão trifásica com cabo protegido de 150mm<sup>2</sup>; instalação de 3(três) transformadores monofásicos de 25kva; instalação de 20(vinte) luminárias LED-60W em braço curto; instalação de chaves-fusíveis, pára-raios de baixa e média tensão e aterramentos; e adequação de estruturas conforme normas da CEMIG.

**Local dos Serviços:** Condomínio Residencial Recanto do Sossego - Piracema/MG.

<b>Valor da Obra/Serviços:</b>	<b>R\$124.641,30</b>
--------------------------------	----------------------

<b>Condições de Pagamentos:</b>
➤ A Combinar.

- Caso a CEMIG solicite alguma melhoria de rede de energia para atender ao loteamento, ou instalação de algum equipamento (religador, banco regulador de tensão e/ou banco de capacitores), o valor deverá ser negociado a parte, fora deste orçamento.
- Caso houver custos com serviços de Empresas de Uso Mútuo (Telefonia, Internet e TV a Cabo), serão de total responsabilidade do CONTRATANTE.
- Prazo para execução: 120(noventa) dias.
- Validade desta proposta: 7 dias.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

---

CSM Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Thiago Henrique Sant'Ana  
Engenheiro Eletricista  
(37)9906-4991







## CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco certifica que o empreendimento ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO, CPF nº 370.329.172-91, localizado na Povoado Sossego, nº S/N, Bairro Povoado Sossego, Município Piracema, em MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por ROSIMARCIA FAGUNDES GRECO, CPF nº 37032917291, as quais instruíram o seu requerimento.

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

### PARCELAMENTO DE SOLO RURAL/CHACREAMENTO

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PIRACEMA-MG - CODEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
35.536-000 - Piracema - MG - Fone: (37) 3334-1299

### **DECLARAÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PIRACEMA/MG (CODEMA), representado neste ato por seu Diretor Presidente, e no uso de suas atribuições legais, após análise da documentação apresentada e vistoria realizada, **DECLARA**, para os fins legais que o Empreendimento **"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOSSEGO"**, localizado no lugar denominado "Sítio Canavial", no Povoado do Sossego, neste Município de Piracema-MG, de propriedade de **Rosimarcia Fagundes Greco**, brasileira, casada, empresária, natural de Resplendor-MG, nascida aos 01/06/1970, filha de Jonas Paulino da Silva e Rusimere Fagundes da Silva, portadora do CPF nº 370.329.172-91, CI-MG-21.783.691/SSPMG, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 59-apto. 51, bairro Nova Suíça, CEP 30.421-236, Belo Horizonte-MG, **atende às diretrizes de preservação ambiental**, definida pelos órgãos competentes.

O Empreendimento possui Área de Preservação Permanente/Área Verde e a atividade não está listada no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2.004, **não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental- conforme se depreende da Certidão nº 0008562/2016, expedida pela SUPRAM Alto São Francisco e com validade até 12/01/2020, já tendo sido providenciada sua renovação conforme Solicitação nº 2019.11.01.003.0004100 - Dispensa (documentos anexos).

As obras de infraestrutura irão suprimir 02 (duas) árvores nativas, no local das vias públicas, necessitando, portanto, de medida compensatória a doação de 20 (vinte) mudas nativas de pequeno, médio ou grande porte, próprias para reflorestamento e recuperação das nascentes do Município.





## **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PIRACEMA-MG - CODEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
35.536-000 - Piracema - MG - Fone: (37) 3334-1299

A Área de Preservação Permanente/Área Verde encontra-se arborizada naturalmente com árvores nativas de grande porte, não necessitando do plantio de mudas de árvores nativas no local. Entretanto, a Área de Preservação Permanente/Área Verde deverá ser cercada, no prazo estipulado pela Lei Complementar Municipal nº 069/2019, com cerca bem definida e nos parâmetros exigidos para a proteção da referida área.

O Projeto de Arborização das Vias de Circulação e APP/Área Verde é aprovado, devendo, portanto, serem observadas e cumpridas as medidas de manutenção, como o combate às plantas daninhas, combate às formigas, podas autorizadas pelo órgão competente e combate às pragas.

Quanto à arborização das vias pública, também aprovado pelo CODEMA, com o plantio de 15 (quinze) mudas de árvores nativas, como, quaresmeira, ipê, jacarandá mimoso, tibipurana ou, ainda, araticum, birosca, Gonçalves Alves, guramirim de folha miúda, copaíba ou jambo. Devendo, ainda, ser rigorosamente cumprido, na íntegra, o projeto quanto ao combate às formigas, coveamento e adubação, plantio e tratos culturais, além do combate às pragas. As mudas que não florescerem deverão, imediatamente, serem repostas, a tempo e a modo.

Piracema, 28 de novembro de 2.019

  
**PAULO HENRIQUE OTONI**  
Presidente do CODEMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**SERVIÇO DE ENGENHARIA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA**

**DOUGLAS JÚNIO ALCÂNTARA PENA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil – CREA/MG nº 201.765/D, responsável pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, DECLARA, para os devidos fins de direito, que vistoriei o imóvel situado no lugar denominado “Sítio Canavial”, Povoado do Sossego, neste Município e examinando toda a documentação apresentada pelo Sra. Rosimárcia Fagundes Greco, visando a regularização/aprovação do empreendimento “Condomínio Residencial Recanto do Sossego”, que o cronograma de obras atende os requisitos para execução da infraestrutura do empreendimento e que o Projeto Urbanístico atende os requisitos da legislação municipal e não se enquadra em nenhuma das hipóteses que veda o parcelamento de solo contidas no do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 069/2019; bem como, ainda, DECLARA que o citado empreendimento obedece aos ditames estabelecidos pelo artigo 10, Inciso XIV, §1º, letras “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal, considerando, ainda, que a solução técnica para o sistema de esgotamento sanitário (fossas sépticas) atende aos requisitos legais.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmo a presente.

Piracema, 28 de novembro de 2.019

  
**DOUGLAS JÚNIO ALCÂNTARA PENA**  
Engenheiro Civil - CREA-MG 201.765/D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**DECLARAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG**, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários que o imóvel situado no lugar denominado "Sítio Canavial" Povoado de Sossego, neste Município de Piracema-MG, de propriedade da Sra. ROSIMÁRCIA FAGUNDES GRECO, com área de 07,41,63 ha. (sete hectares quarenta e um ares e seis ares e sessenta e três centiares) de terras mistas, com registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 9.626-Av02, do Livro nº 2 de Registro Geral, encontra-se dentro dos padrões exigidos para fins de projeto de parcelamento de solo com as características de ZUEC- Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, com as permissividades contidas na Lei Complementar Municipal nº 069/2019 não infringindo, portanto, o artigo 22 da referida Lei Complementar Municipal.

Piracema, 29 de novembro de 2.019

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### **LAUDO CIRCUNSTANCIADO E PARECER**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Inciso III do artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 069/2019, considerando a situação fática consolidada, analisou, detidamente, o requerimento e a documentação apresentada pela Sra. ROSIMÁRCIA FAGUNDES GRECO, proprietária do imóvel situado no lugar denominado "Sítio Canavial" Povoado de Sossego, neste Município de Piracema-MG, de propriedade da com área de 07,41,63 ha. (sete hectares quarenta e um ares e seis ares e sessenta e três centiares) de terras mistas, com registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 9.626-Av02, do Livro nº 2 de Registro Geral, no qual requer a regularização de chacreamento irregular (núcleo urbano informal) existente anterior a 22 (vinte e dois) de dezembro de 2.016 (dois mil e dezesseis), tendo vistoriado o referido imóvel acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura e pelo Presidente do CODEMA, considerando que não há infringência às vedações do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 069/2019, visando, sobretudo, atender os fins comunitários e o interesse público, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Regularizado do Chacreamento "Condomínio Residencial Recanto do Sossego", com a flexibilização do disposto no artigo 23 e considerando, ainda, o disposto nos incisos I, II e III do artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 067/2019, atendendo, portanto, os demais padrões exigidos para fins de projeto de parcelamento de solo com as características de ZUEC-Zona de Urbanização Específica para Chacreamento.

A documentação acostada ao requerimento encontra-se apta a sustentar o pedido de regularização e aprovação do Chacreamento. No tocante ao cronograma de obras apresentado pela empreendedora/proprietária, considerando e observando, mais uma vez, os fins comunitários e interesse público, e favorável à dispensa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

das compensações previstas, opino pelo seu acatamento para, atendendo, os objetivos da Lei Complementar Municipal, permitir a regularização do chacreamento, situação fática consolidada, oportunizando a empreendedora/proprietária ter regularizado o empreendimento e oportunizando a cada adquirente das chácaras (todas já vendidas) terem os seus títulos de propriedade, após a aprovação da regularização do chacreamento pelo Poder Legislativo Municipal e, mediante a lavratura da escritura pública de venda e compra, o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deterem, legal e efetivamente, a propriedade de sua chacara e, conseqüentemente, passarem a recolher o IPTU sobre seu imóvel, integrando-se aos contribuintes municipais e contribuindo para a coletividade.

Portanto, objetivando atender os fins comunitários e o interesse público, reitero o meu parecer favorável à aprovação da regularização do chacreamento "Condomínio Residencial Recanto do Sossego", por tudo quanto exposto e fundamentado.

Piracema, 29 de novembro de 2.019

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**